



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e dois minutos, teve início a Sexta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho doutora Vera Regina Della Pozza Reis e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e franqueou a palavra a seus pares. O Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou seus cumprimentos ao Excelentíssimo Ministro Vieira de Mello Filho pelo lançamento, na data de ontem, da obra intitulada “Recurso de Revista e Agravo de Instrumento. Teoria e Prática da Lei nº 13.015/2014”, em que Sua Excelência atua como um dos coordenadores. Associaram-se o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, a representante do Ministério Público e, em nome dos advogados, o Dr. Márcio Gontijo. Em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 289440-14.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): PEDRO GERALDO MINZON, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 36840-28.2006.5.04.0821 da 4a. Região**, corre junto com RR - 36800-46.2006.5.04.0821, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DÉCIO LUIZ ROSA, Advogada: Andréia Barriquel Luza, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: RR - 62200-32.2008.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Celso Luis Stevanatto, Recorrido(s): JOÃO ALFREDO RODRIGUES ALVES BELHAM STEGLICH, Advogado: Mauro Barcellos Miranda, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Recorrido(s): S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "aquisição de ativos de empresa em recuperação judicial - Lei nº 11.101/2005 - sucessão de empregadores - grupo econômico - responsabilidade solidária - inexistência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a responsabilidade solidária, julgar improcedentes os pedidos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

formulados na presente ação, em face da reclamada VRG Linhas Aéreas S.A. **Processo: RR - 71800-78.2008.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WILPORT OPERADORES PORTUÁRIOS S.A. Advogado: João Paulo de Souza Barbosa Nogueira, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Adriana de Lima Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 424/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso administrativo, interposto no Processo Administrativo 46205.007638/97-45, sem a exigência de prévio recolhimento da multa administrativa. **Processo: RR - 183900-13.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUCILENE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Helton Ney Silva Brenes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Advogado: Edson Fernando Pereira, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA PESSOA HUMANA - IBDPH, Advogada: Leni Brandão Machado Pollastrini, Recorrido(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DOS TRABALHADORES NA ÁREA DA SAÚDE - COOBASA, Advogada: Leni Brandão Machado Pollastrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que aprecie, de forma sucessiva, os pedidos formulados na inicial, relativos ao reconhecimento do vínculo de emprego com a Cooperativa, e o pagamento de verbas indenizatórias, com a condenação subsidiária dos Reclamados, como entender de direito. Custas invertidas. **Processo: RR - 176200-03.2009.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Tércio Franklin Lustosa Novais, Recorrido(s): DERALDO LIMA RODRIGUES, Advogada: Delille Santos Teixeira, Recorrido(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise do tema remanescente - indenização do aviso prévio. Custas inalteradas. **Processo: RR - 185400-78.2009.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLÁUDIO JORGE LOPES, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CRÉDITO S/C LTDA. Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "jornada de trabalho - horas extras e intervalo intrajornada - ausência dos controles de ponto - presunção de veracidade da jornada declinada na inicial - súmula nº 338, I, do TST", por contrariedade à Súmula nº 338, I, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença de origem, no particular, e condenar as reclamadas ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 252400-47.2009.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: José Verci Corrêa, Recorrido(s): OS MESMOS, , Recorrido(s): MAURO RAFAELI MUNIZ, Advogada: Micheli dos Santos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, com relação aos serviços prestados antes de 5/3/2009, a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias são devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação do julgado; e, quanto ao trabalho prestado posteriormente a 5/3/2009, devem os juros de mora incidir desde a data da efetiva prestação dos serviços, enquanto a multa moratória, limitada a 20%, tem aplicação somente depois do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do tributo. Os encargos moratórios são de responsabilidade exclusiva do empregador. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. **Processo: RR - 20-82.2010.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALDIVINO ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Edivaldo Silva de Moura, Recorrido(s): ALIANÇA BRASILEIRA DE TRANSPORTES LTDA. - ABT, Advogado: Viane Aparecida Titoneli Principato, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT - reconhecimento judicial do vínculo de emprego", por afronta ao artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento da multa prevista no referido dispositivo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 290-71.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE, Procurador: Esther Cristina Andrade Gama, Recorrido(s): CARLOS AFONSO FERREIRA SANTOS, Advogado: José Euton Carmo Santos, Recorrido(s): KAIÇARA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do DER/SE pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 968-22.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Recorrido(s): CLEIDE MISSENO DA CRUZ, Advogada: Karina Cristina Dias, Recorrido(s): CLAER SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Henrique Marques Matos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída ao ente público pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a segunda-reclamada de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 2045-78.2010.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INES DE OLIVEIRA ZANONI, Advogado: Gustavo Munhoz, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MUNICÍPIO DE APUCARANA, Advogado: Edna Luiza Cordeiro Fabiano, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 37, § 10, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a nulidade da dispensa, determinar a reintegração da Reclamante ao seu emprego e condenar o Reclamado ao pagamento dos salários vencidos e vincendos, férias, 13º salários e FGTS do período do afastamento, conforme apurado em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal. Custas em reversão pelo Reclamado no importa de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculados sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à causa nos termos do artigo 789, § 2º, da CLT. **Processo: RR - 2100-33.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Anete Brito de Figueirêdo, Recorrido(s): OS MESMOS, , Recorrido(s): LAURO FERREIRA NERY, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Recorrido(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA. Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a obrigação previdenciária seja computada, com a incidência de juros moratórios, desde a prestação laboral; II - conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 947-85.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Recorrido(s): MANUEL MELO DOS SANTOS, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. COMPENSAÇÃO", por violação dos artigos 884 e 885 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, determinar que sejam compensadas as progressões salariais por antiguidade deferidas nos acordos coletivos de 1997/1998, 2002/2003, 2003/2004, 2004/2005 e 2005/2006, com as progressões por antiguidade deferidas com base no PCCS/1995. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1270-26.2011.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA RITA PINHEIRO BARRA, Advogada: Lílian de Fátima Campos Farias, Recorrido(s): F. PIO & CIA. LTDA. Advogado: Leonardo Pereira de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos a Vara do Trabalho de origem, a fim de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1339-44.2011.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO, Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva, Recorrido(s): LUCIANE PATRÍCIO BRAGA DE MORAES, Advogado: Renato Pereira Chaves, Recorrido(s): AVM EDUCACIONAL LTDA. Advogado: Eduardo Augusto da Conceição Lima, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. **Processo: RR - 10380-82.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SERLI SALETE OLIVEIRA, Advogado: Lauro Wagner Magnago, Recorrido(s): FRIGORÍFICO NOVA ARAÇÁ LTDA. Advogada: Patrícia Salvatori Perottoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 734 e 735 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecer a responsabilidade objetiva da Reclamada pelo acidente de trabalho, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pela Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 60-29.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WALTER DO CARMO LIMA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. Advogado: Aline Gonzaga Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 9º da Lei nº 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas trabalhadas nos feriados, em dobro, observando-se os critérios e reflexos já deferidos em sentença. Eleva-se o valor da condenação em R\$4.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 742-61.2012.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROZIRENE DE SOUSA SILVA, Advogado: Marco Antônio Azevedo Ferreira, Recorrido(s): NIAD RESTAURANTE LTDA. Advogada: Ana Keila Marchiori, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - período contratual em que ausentes os cartões de ponto - ônus da prova do empregador", por violação do artigo 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 363/365) quanto ao deferimento das horas extras do período em que não foram juntados os cartões de ponto, observada a jornada ali fixada e demais parâmetros deferidos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 357-42.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TOP ENGENHARIA LTDA. Advogado: Paulo César Duarte de Aragão Filho, Recorrido(s): TÂNIA TELES DOS SANTOS, Advogado: Gabriel Rodrigues Pinheiro Santos, Recorrido(s): FRANCISCA MARIA QUEIROZ FERNANDES, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 467 da CLT", por ofensa ao artigo 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no mencionado dispositivo legal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1473-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

39.2013.5.06.0142 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA. Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Recorrido(s): RICARDO RODRIGUES ALVES, Advogado: Davydsom Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 6ª Região, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 11140-96.2013.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JULIANA MARA MELO DE SOUZA, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Yves Ivantes Dias, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ECT - progressão horizontal por antiguidade - necessidade de deliberação da diretoria - condição potestativa - invalidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes de promoção por antiguidade, de acordo com os prazos fixados no PCCS, observada a prescrição quinquenal. Autorizada a dedução das progressões funcionais por antiguidade concedidas pelo PCCS com aquelas deferidas com base nos acordos coletivos de trabalho, a ser apurado em liquidação de sentença. Deferidos os honorários de advogado, no importe de 15% do valor líquido da condenação, conforme previsto na Orientação Jurisprudencial nº 348 da SDI-1, uma vez que estão presentes os requisitos da Súmula nº 219 do TST (declaração de pobreza e assistência sindical). Fixa-se o valor da condenação em R\$20.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 711-17.2014.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Recorrido(s): DANIEL SCHULTE ROCHA, Advogado: Ricardo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 1ª Região para que, afastado o óbice imposto ao exame do agravo de petição, analise o mérito do recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 1158-61.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSE GONCALVES QUINTA FILHO, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 4º da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o benefício da justiça gratuita ao Reclamante. **Processo: RR - 1901-61.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Thiago de Lima, Recorrido(s): J. CENTRO BAR E RESTAURANTE LTDA. Advogado: Mário Eduardo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o ônus da prova atribuído pelo Regional ao Sindicato Autor, determinar o pagamento de diferenças de depósito do FGTS a serem apuradas em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 10969-92.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LOURIVAL GARCIA DUARTE, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Renata Naomi Arata Zanotti, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROMOÇÕES. SÚMULA 452 DO TST" por contrariedade à Súmula 452/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar a prescrição parcial; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ANUÊNIOS. SUPRESSÃO. PREVISÃO EM NORMA INTERNA E EM NORMA COLETIVA. PRESCRIÇÃO PARCIAL. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 294 DO TST" por contrariedade à Súmula 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos à Vara para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 20395-07.2014.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA. Advogado: César Romeu Nazario, Recorrido(s): ARNALDO BELMIRO DUTRA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO PREENCHIMENTO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST.", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FÉRIAS PROPORCIONAIS. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA. SÚMULA 171/TST." por contrariedade à Súmula 171 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento referente às férias proporcionais adicionados ao seu terço constitucional, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Invertido o ônus de sucumbência de que resultam custas pelo Reclamante no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculados sobre o valor dado à causa de R\$ 30.000,00 (trinta reais), das quais fica isento em face do deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 152). **Processo: RR - 21411-48.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: Nelson Magno Rodrigues Alves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUÍS FELIPE PORTO, Advogado: Marcelo de Azambuja Ramos, Advogado: Michel Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO PREENCHIMENTO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST.", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 985-22.2015.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RAIMUNDO DE SOUSA COSTA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Recorrido(s): RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Danilo Zancanari de Assis, Recorrido(s): JBS S.A. Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão indireta, condenar a Reclamada ao pagamento das verbas rescisórias correspondentes a essa modalidade de ruptura do contrato de trabalho. Custa majoradas em R\$ 200,00, pela Reclamada. **Processo: RR - 1469-55.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A. Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Recorrido(s): MÔNICA DANTAS DE ARAÚJO, Advogado: Eduardo Souza Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 20ª Região, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 868-41.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RENATO LUCIO LISBOA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ARR - 719-23.2014.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Rafael Diel Pinto Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): JORGE JOSÉ LOPES FILHO, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional de periculosidade, no importe de 30% sobre o salário, com os reflexos devidos, observando-se os limites impostos na inicial (fl. 10) e a prescrição quinquenal declarada na sentença. Majorada a condenação, arbitra-se o novo valor de R\$20.000,00, do qual resultam custas no importe de R\$400,00 pela Reclamada, isenta do recolhimento (CLT, art. 790-A, da CLT). **Processo: AIRR - 116-43.2011.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): LUIZ BEZERRA DE SOUZA, Advogada: Márcia Cristina Ferreira Pacheco, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 180-22.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELIAS ALVES DE SOUZA, Advogada: Elisa Assako Maruki, Agravado(s): GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Bruno Freire Gallucci, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: João Batista Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 224-07.2016.5.13.0028 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MANOEL MARTINIANO DOS SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): CONSERV - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Romero Carvalho Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 258-69.2015.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Renato Moreira Dorneles, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): GERÇON JOSÉ JOHANN, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 462-44.2014.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ADILSON PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Darlan Alves Ferreira Honório, Agravado(s): JOANILDA JOSÉ DE SOUZA - ME, , Agravado(s): REKAL COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 499-05.2014.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA ROZELY BARBOSA OLIVEIRA, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): FLEURY S.A. Advogado: Filipe Eduardo de Lima Ragazzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 541-82.2006.5.06.0017 da 6a. Região**, corre junto com RR - 540-97.2006.5.06.0017, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DJALMA TORRES DA SILVA, Advogado: Maria Karla Araújo Portella Galvão, Agravado(s): TINTAS CORAL LTDA. Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550-66.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO GILSON LEITE PEREIRA, Advogada: Maria Vanderly Fernandes, Agravado(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Celso Eduardo Lellis de Andrade Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AIRR - 588-23.2010.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EDVANDA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 665-14.2014.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAISA - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Cláudia Santoro, Agravado(s): SÍLVIA APARECIDA MARCIANO, Advogada: Elenice Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 895-74.2015.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PERFIL ENGENHARIA S.A. Advogado: Cláudio Campos, Advogada: Maria Fernanda Couto Mendes, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Celson Alencar Soares Teixeira, Agravado(s): JOSÉ MARIA DA FONSECA E OUTRO, Advogado: José Vantuir Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1065-88.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VLADIMIR DIAS ALFONSO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A. - ALL, Advogada: Denise Lopes Marchenta, Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1223-81.2014.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): ALINE ANDRADE ALVES DE SOUZA, Advogado: Marcelo Tadeu Mendonça, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1250-53.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NACIONAL EXPRESSO LTDA. Advogado: Antônio Carlos Castilho Garcia, Agravado(s): ANDRE SILVA DE CARVALHO, Advogado: Paulo Cezar Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1256-54.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): DANIEL FURTADO PINHEIRO, Advogado: Paulo Roberto Andriolo, Agravante(s) e Agravado(s): CAPITANI IT SOLUTIONS E INFORMÁTICA LTDA. Advogado: Wilson Cristiano Almendra, Agravado(s): SERASA S.A. Advogada: Mariângela Pernomian de Araújo Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1318-66.2010.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Agravado(s): SORAYA DE JESUS SOUZA, Advogado: Ana Paula Moderno de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1331-35.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): BEATRIZ DA SILVA ALVES DE LIMA, Advogado: Sandra Livia de Assis Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1443-79.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DANILO PRATES, Advogado: Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Agravado(s): SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Herbert Jullis Marques, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1970-19.2012.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ERVIRA LEITE DA MOTA, Advogado: Milton José Biscaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2039-65.2012.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA CRISTINA BELTRAN E OUTROS, Advogada: Eliane Ribeiro Gago, Agravado(s): JOSÉ ARCANJO DA SILVA, Advogado: Wanderlei Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2158-18.2013.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Procurador: Carol da Silva Lobo, Agravado(s): THAYANE DA COSTA SILVA, Advogado: Raimundo Costa da Silva, Agravado(s): TRADEWARE - SERVIÇOS, MÃO-DE-OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA. Advogado: José Heiná do Carmo Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2375-64.2013.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA S.A. Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Agravado(s): SINDOVAL XAVIER DA SILVA, Advogado: Eduardo Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2866-09.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A. Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): PAULO FABRÍCIO DE MAGALHÃES, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 3092-26.2013.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MEDABIL SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A. Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ARLINDO GOMES DA SILVA FILHO, Advogado: Rafael Monteiro Prezia, Advogado: Leonardo Rofino, Agravado(s): MENTAP MONTAGENS DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. , Agravado(s): WTORRE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A. Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4340-15.2007.5.10.0009 da 10a. Região**, corre junto com RR - 4385-19.2007.5.10.0009, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A. Advogado: Helmax Samir Ribeiro de Albuquerque, Agravado(s): SÔNIA MARY REIS MARTINS, Advogada: Betania Hoyos Figueira Vieira, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 4540-17.2008.5.02.0039 da 2a. Região**, corre junto com RR - 4500-35.2008.5.02.0039, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): HERMES ALVES DA SILVA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Michelle Cristina Benites, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5700-43.2007.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): LUCÉLIA PORTO DE ABREU, Advogado: Eliane Silva Nascimento, Agravado(s): HOPE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA. Advogado: Carlos Eduardo Gonçalves Ferreira da Silva, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Advogada: Maritza Krauss Nunes, Agravado(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. Advogado: Carlos Eduardo Silva e Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10727-06.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Marcio Tamm de Lima, Agravado(s): MARIA EDVANE DE SOUZA VIEIRA, Advogada: Mary Anne Azevedo Kil, Agravado(s): FUTURA TELEFONIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Ana Carolina Momenté Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10901-23.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LUCAS CANALLEZ, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10952-70.2013.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. Advogado: Gabriel



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rodrigues Miceli, Agravado(s): ANDRESSA DA ROCHA CARDOZO, Advogada: Flávia Ribeiro de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11199-28.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ OTACÍLIO DA SILVA FILHO, Advogado: Márcio José Caligiuri, Agravado(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA. Advogado: Valdecir Rubens Cuqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11327-10.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LEONARDO DOS SANTOS MOTA, Advogado: Lucelma Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11652-88.2015.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, , Agravado(s): WENDER VIEIRA TIAGO, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Advogada: Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Agravado(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA. Advogado: Nelson da Aparecida Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12591-43.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Cristiano Rodrigo Carneiro, Agravado(s): ANA LUISA CARVALHO E SILVA, Advogado: Eduardo Cabral Ribeiro, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12595-26.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): TEREZINHO MARTINS DA ROCHA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13340-14.2006.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alessandra Weber Bueno Giongo, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Arnol Schmitz Guerra, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14840-96.2008.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍRA, Advogado: Marcos Aurélio Comunello, Agravado(s): PAULO CEZAR PASCOAL DE SOUZA, Advogado: Cassius André Vilande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19754-43.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 54900-80.2008.5.04.0012, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Matheu da Silva Tavares Gomes, Agravado(s): DANIELA SILVEIRA SELAU, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20620-91.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alencar Rodrigues, Agravante(s): ONIZ DISTRIBUIDORA LTDA. Advogado: Paulo Henrique Schneider, Agravado(s): LUIS FERNANDO PEIXOTO BORBA, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 20940-94.2007.5.15.0099 da 15a. Região**, corre junto com RR - 20900-15.2007.5.15.0099, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MIGUEL ARCANJO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Waldomiro Antonio Rizato Júnior, Agravado(s): GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA, Advogado: Maurício Marzochi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamantes, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão, restando sobrestado o julgamento do recurso de revista da Reclamada. **Processo: AIRR - 21740-33.2007.5.03.0075 da 3a. Região**, corre junto com RR - 21700-51.2007.5.03.0075, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MS METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Jair Silva Cardoso, Agravado(s): JESUINO MATOS DE ASSIS, Advogada: Matilde de Resende Egg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25386-89.2003.5.05.0025 da 5a. Região**, corre junto com RR - 25385-07.2003.5.05.0025, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Allan Patrick Maciel, Agravado(s): MARIA JOSÉ SOARES BRAGA, Advogado: Anderson Souza Barroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29340-68.2005.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANCISCO ALFREDO BARBOSA CLEMENTE, Advogado: José Perelmiter, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sidney do Espírito Santo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38940-13.2006.5.04.0802 da 4a. Região**, corre junto com RR - 38900-31.2006.5.04.0802, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Agravado(s): TÂNIA REGINA SALLES MELLO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: José Luiz Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42040-06.2005.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Agravado(s): JOSÉ RAPHAEL PAEZ, Advogado: Marcelo Bueno Gaio, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43700-04.2008.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): DARCY LOPES, Advogada: Cleonilda Justina Copetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46840-72.2005.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUELI LELES FREITAS, Advogado: Douglas Besestil Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Fernando Leme Dantas de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54440-26.2006.5.02.0463 da 2a. Região**, corre junto com RR - 54400-44.2006.5.02.0463, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ESPEDITO LEONIDAS DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57940-17.2007.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCOS TADEU MARQUES, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A. Advogado: Eduardo José Matiota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62240-02.2005.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADALBERTO LIMA NOGUEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE SÃO PAULO S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 63700-90.2013.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCARD S.A. Advogado: José de Castro Neto, Agravado(s): C & A MODAS LTDA. Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): DIELLY DE FÁTIMA DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Ronaldo de Lima Clementino, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do primeiro Reclamado, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 76240-75.2007.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IRMÃOS GUIMARÃES LTDA. Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): SILVANIA NOGUEIRA BARBOSA, Advogado: Fábio Malta Angelini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80040-97.2005.5.05.0011 da 5a. Região**, corre junto com RR - 80000-18.2005.5.05.0011, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Patrícia Lima Dória, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): FERNANDO TALMA SARMENTO SAMPAIO, Advogado: Mariana Nóvoa, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, Advogado: Eduardo Luiz Safe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Carneiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Alice Frazão de Araújo, Decisão: por unanimidade, declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 81064-98.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROSEANNE NEVES LIMA, Advogada: Michelle Pereira Sampaio, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Rayanna Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81600-48.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDLIMP, Advogado: Thalita de Queiroz Figueiredo, Agravado(s): ESBRA ENVIROMENTAL SOLUTIONS DO BRASIL S.A. Advogado: Glauber Alves Diniz Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente. **Processo: AIRR - 86000-71.2007.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEFÔNICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DO BRASIL LTDA. Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ROSELENE CALSOLARI ZANIRATO, Advogado: José Antônio dos Santos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VISÃO PREV - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93040-06.2006.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6A. REGIÃO, Procurador: Adriana Freitas Evangelista Gondim, Agravado(s): SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SIMEPE, Advogado: Francisco de Assis Pereira Vitorio, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE, Advogado: José Gomes Santiago, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 102140-53.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, corre junto com RR - 102100-71.2006.5.02.0089, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WANDER RIBEIRO MENDOÇA E OUTROS, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108440-45.2005.5.04.0013 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 108441-30.2005.5.04.0013, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Carlos Roberto Ferrão Thomas, Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Agravado(s): ODETE LAZZARE CORRÊA E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108441-30.2005.5.04.0013 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 108440-45.2005.5.04.0013, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ODETE LAZZARE CORRÊA E OUTROS, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Jorge Sant Anna Bopp, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108640-58.2008.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA. Advogado: Rômulo Alan Ruiz, Agravado(s): MARIA DE FATIMA SANTOS DE QUEIROZ, Advogado: Robson Freitas Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112140-55.2006.5.02.0011 da 2a. Região**, corre junto com RR - 112100-73.2006.5.02.0011, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): LUIZ CARLOS FERREIRA PIRES, Advogado: Jurandir Piva, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112240-24.2008.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WILLIAM HIRO OTA HERNANDEZ, Advogada: Kássia Simone da Fonseca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Procurador: Ana Carolina Abdala Lavrador, Agravado(s): FUNDAÇÃO MAÇÔNICA MANOEL DOS SANTOS, Advogada: Aparecida Jesus Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112740-18.2004.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ FILGUEIRA DE MELO, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117940-31.2006.5.15.0099 da 15a. Região**, corre junto com RR - 117900-49.2006.5.15.0099, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REGINA FADEL, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A. Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Michelle Cristina Benites, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando que o recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

revista respectivo seja submetido na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. Sobrestado o julgamento do recurso de revista do Banco Nossa Caixa S.A. **Processo: AIRR - 119740-94.2007.5.03.0034 da 3a. Região**, corre junto com RR - 119700-15.2007.5.03.0034, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALE S.A. Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 125140-50.2005.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ANDREA NUNES DOS SANTOS, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130967-48.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. Advogada: Andressa Soares Borges, Agravado(s): RICARDO ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA, Advogada: Luciana Pereira Almeida Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131740-80.2004.5.02.0060 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 131741-65.2004.5.02.0060, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): JOSÉ SÉRGIO LENITTA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131741-65.2004.5.02.0060 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 131740-80.2004.5.02.0060, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): JOSÉ SÉRGIO LENITTA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, , Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131742-50.2004.5.02.0060 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 131740-80.2004.5.02.0060, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: César Moraes Barreto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brugioni, Agravado(s): JOSÉ SÉRGIO LENITTA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Maria Cecília Fontana Saez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151100-19.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO, DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): DANIELA DE ALMEIDA ZUCCOLOTTO, Advogada: Patrícia Ferreira Accorsi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 160400-35.1996.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): JOSÉ MARIA MIRANDA HOFFMANN, Advogado: Ulisses Nutti Moreira, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169740-05.2005.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SYLVIA GARCIA DE CARVALHO, Advogada: Márcia Martin Torres, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. Advogada: Renata Almeida Vasques, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 171800-45.2008.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Ivan Tauil Rodrigues, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 186902-53.2006.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): BRUNO VINÍCIUS DA SILVA ORÉLIO, Advogado: José Milton Guimarães, Agravado(s): ELETRO TREIS LTDA. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190100-73.1998.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Marcelo de Oliveira Souza, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 195540-57.2005.5.02.0445 da 2a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogada: Veridiana Moreira Police, Agravado(s): MARCOS CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: João dos Santos Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 197100-56.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDILMA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Bruno Henrique Lima de Oliveira, Agravado(s): CLÍNICA INTEGRADA HOMO LTDA. Advogado: Fernando Felizola Freire Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 205540-22.2007.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Michel Labandeira Gomes, Agravado(s): VITOR MOISÉS GIL, Advogado: Fábio Zimermann Beux, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 211340-39.2003.5.02.0076 da 2a. Região**, corre junto com RR - 211300-57.2003.5.02.0076, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONDUCTOR TECNOLOGIA S.A. Advogado: Cláudio Márcio Tartarini, Agravado(s): SOFTWAY CONTACT CENTER SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO A CLIENTES S.A. Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): VERA LÚCIA DE SANTANA, Advogado: Christovão de Camargo Segui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 230640-94.2003.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Robson Ferraz Colombo, Agravado(s): RSG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Carlos Henrique Ludman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 242340-87.2005.5.02.0011 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 242341-72.2005.5.02.0011, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Marcela Nolasco Ferreira, Agravado(s): MARIA DA AJUDA SOUZA PINTO, Advogado: Tales Banhato, Agravado(s): FUNDAÇÃO ZERBINI, Advogado: Hyvarlei Donatangelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 242341-72.2005.5.02.0011 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 242340-87.2005.5.02.0011, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO ZERBINI, Advogada: Sandra Mendes de Oliveira, Advogado: Esdras Gomes Aguiar, Agravado(s): MARIA DA AJUDA SOUZA PINTO, Advogado: Tales Banhato, Agravado(s): HOSPITAL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Roberto Joaquim Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 254540-31.2004.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogada: Denise de Cássia Zilio Antunes, Agravado(s): ROSILDA LOPES ABELHA, Advogado: Mariângela Marques Maranhão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 259340-06.2007.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): LEXANDRO DARIO DE PAULO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 259740-28.2005.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NEREU GRIGOLI, Advogada: Maria Aparecida Ferracin, Agravado(s): CONDOMÍNIO E EDIFÍCIO MOEMA COMFORT RESIDENCE, Advogado: Cleber Silva e Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 300440-87.2007.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BERTIN S.A. Advogada: Viviane de Fátima Blanco, Agravado(s): MASSA FALIDA da CURTIPELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. , Advogado: Tais Ester Bergmann Heilmann, Agravado(s): PAULO CÉSAR PEZ, Advogado: Leonardo Maurina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 359040-90.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ NOEL DOS SANTOS, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 383000-80.2001.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): CREUSA MARTELLO RODRIGUES, Advogado: Alder Macedo de Oliveira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Williams Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 688540-30.2005.5.12.0037 da 12a. Região**, corre junto com RR - 688585-34.2005.5.12.0037, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Alex Jung, Agravado(s): IVANIR ELIAS, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

data da publicação da certidão. Sobrestado o julgamento do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 763740-49.2005.5.12.0035 da 12a. Região**, corre junto com RR - 763785-53.2005.5.12.0035, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.), Advogado: Cristiano de Amarante, Agravado(s): SERELEY MARIA ORTH, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shigueru Sumida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 1003062-55.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A. Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Agravado(s): HAMILTON ALVES SALUSTIANO, Advogado: Cesar Rodrigo Teixeira Alves Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3-16.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EVANDRO JOÃO DA SILVEIRA, Advogado: Omar Sfair, Agravado(s): TNM MONTAGENS LTDA. - ME, Advogada: Ana Carolina Kroeff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13-83.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MILTON MARTINS JÚNIOR, Advogado: Mariana Ferreira Cavallieri, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael de Sampaio Cavichioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17-13.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): MARLY FELIX DOS SANTOS, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18-50.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elizabeth Pereira de Oliveira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ÂNGELA GERALDA DE MOURA, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 151-20.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): DÉBORA CRISTINA DE ARAÚJO, Advogado: Luiz Henrique Oliveira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157-97.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Agravado(s): ELISABETH FERRANDINI LEONHARDT E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

OUTROS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 198-21.2012.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): MARCOS APARECIDO CASTROS, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A. Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 399-62.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WANESSA SOBRINHO LOPES, Advogado: João Fernando Lourenço, Agravado(s): APOIO FABRIL LTDA. - EPP, Advogado: Leandro Vaz de Mello Martins Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 431-05.2010.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA. Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): TALITA DE CAMPOS, Advogado: Douglas Dirceu Megiatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 456-07.2011.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SEBASTIÃO BERNARDES DA SILVA, Advogado: Gilberto Barreta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566-92.2014.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): EDIVALDO FERREIRA LIMA, Advogado: Juliano Silva Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757-08.2013.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS SOMBRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762-22.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: João de Deus de Carvalho, Advogado: Carolina Monteiro Bonelli Borges, Agravado(s): JOSÉ ALCIMAR DUARTE, Advogada: Monaliza Nunes de Carvalho Trigueiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799-16.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO, Advogado: MICHEL ELIAS ZAMARI, Agravado(s): ROGELIO SOUZA RUFFO FILHO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 834-53.2015.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TARCÍSIO MAIA TEIXEIRA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1048-48.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Forigo Rafalski, Advogado: Oscar Berwanger Bohrer, Agravado(s): CRISTINA HOSSA E OUTRO, Advogado: Gládis Ribeiro Carvalho, Advogado: Maurício Poloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1080-34.2010.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA. Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): RIVANILDO AGUIAR DAMACENO, Advogado: Ivan Figueiró da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1085-46.2014.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUÇUCA, Advogado: Bento José Lima Neto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS NERES DE ASSIS, Advogado: Ariovaldo Santos Barboza, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE APOIO TÉCNICO - INAT, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1114-17.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO ROSALINO DOS SANTOS AZEVEDO, Advogado: James William Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Fernando Lemke Krieger, Agravado(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante e negar provimento ao apelo da reclamada. **Processo: AIRR - 1152-28.2014.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Magali Ventilii Marques, Advogado: Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): TATIANA RAMOS DE ALENCAR SOUZA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Felipe Henrique Pinto Isaías, Agravado(s): EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS INFORMATIZADOS S/C LTDA. - EMPRINF, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1200-77.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS VILLONI LTDA. Advogado: Nielson Geraldo Rocha, Agravado(s): PRISCILA PATROCÍNIO DA SILVA, Advogada: Kennia Luppi Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1215-70.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A. Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Márcia Fioravante Chaves, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): OTACILIO FERNANDES DE AVILA, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1242-61.2012.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ EVANDRO FARIAS JUNIOR E OUTROS, Advogado: Matheus Gouveia Oliveira de Souza, Advogado: Jhons Carlos Souza Neto, Agravado(s): LOG MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Adler Williams Rodrigues Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1272-09.2015.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JAIRO CÉSAR PRUDENTE, Advogado: Renato Cintra Farias, Agravado(s): BALOESTE - PEÇAS E SERVIÇOS DE BALANÇAS LTDA. - ME, Advogado: Onedson Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "acúmulo de funções". Ainda, à unanimidade, conhecer do apelo, quanto ao tema "cerceamento de defesa - nulidade da sentença - indeferimento de prova", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1341-22.2013.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): GLÊNIA DE SOUZA PINHEIRO EVANGELISTA, Advogado: Raul José Villas Bôas, Agravado(s): CENTRO DE REVALORIZAÇÃO DA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E SOCIAL - CRIAS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1370-15.2012.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCIO LOPES VIANNA, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogado: Carlos Fernando Teixeira da Fonseca, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogado: José Figueiredo da Fonseca Junior, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Heitor Bastos Tigre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", e, no mérito negar-lhe provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1381-82.2010.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): WILSON DE OLIVEIRA DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Hildegard Guidi Fernandes Lippi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1409-05.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): KARLLANE DE OLIVEIRA ROSSETI, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1434-75.2010.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Regiane Cristina Frata, Agravado(s): JOSE ALVES DE SOUSA LANCHONETE - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1489-36.2010.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AR FREE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO - ELETRÔNICOS LTDA. Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): ADRIANA REGINA DE AZEVEDO, Advogado: Paulo Miguel Gimenez Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1498-44.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALUISIO FERREIRA DE MORAIS, Advogado: Rogério de Almeida Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1510-37.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): ULTRAFÉRTIL S.A. Advogado: Celso Goulart Mannrich, Agravado(s): MARIA LUCIA OLIVEIRA, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1551-33.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcelos, Agravado(s): DEBORA CRISTINA ARRUDA DA SILVA, Advogado: Adi Pedrosa de Almeida, Agravado(s): FOX SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1577-28.2012.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARGUTTA RESTAURANTE - MONTENERO RESTAURANTE BUFFET E EVENTOS LTDA, Advogado: Júlio Zimerman, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Alberto Moita Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1579-02.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procuradora: ANA PAULA AGOSTINI, Agravado(s): ALESSANDRA RÉUS, Advogado: Caroline Juvêncio Frello, Advogado: Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1593-17.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Leandro Levantese Pontes, Agravado(s): ADENELSON PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Antônio Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1600-28.2009.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JBS S.A. Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ANGELA LUCENA SANTOS LOPES, Advogado: Luciano José da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1605-28.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A. Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1618-12.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): VERA LÚCIA ALVES COUTINHO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada PETROS para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o AIRR interposto pela PETROBRÁS. **Processo: AIRR - 1650-61.2012.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLARO S.A. Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROGÉRIO DE ALMEIDA LEAL FARIA, Advogado: Fernando Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1699-29.2011.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELOG LOGÍSTICA SUL LTDA. (EADI SUL), Advogado: Luciano Caetano Brites, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS SILVA, Advogada: Ana Maria Brongar de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1723-11.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anna Amélia Lisboa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): CLAYTON CORREIA PONTES, Advogado: Jane Severino Nunes, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1770-22.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): EMÍLIO DE OLIVEIRA, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1785-96.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Advogado: Marlon Collaço Pereira,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): RITA DE CÁSSIA GONÇALVES HERDT, Advogada: Amanda Darella de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1814-58.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ACECO TI LTDA. Advogado: Alexandre Fragoço Silvestre, Agravado(s): LUIZ ANTONIO GENARI, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1889-79.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Agravado(s): WALDEMAR ALVES DE FREITAS FILHO, Advogado: Elon Ataliba de Almeida, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1913-45.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDUARDO URBANO QUEIROZ, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA. Advogado: Francisco Scattaregi Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1925-51.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AUGUSTO NELSON DIAS RIBEIRO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Petros para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o AIRR interposto pela Petrobrás. **Processo: AIRR - 1932-82.2011.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Leiliane de Azevedo Soares, Agravado(s): RESTAURANTE LANCHONETE RIVIEIRA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2047-37.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A. Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ADEMIR DE SOUZA FERREIRA, Advogada: Erika Santana de Souza Jacob, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2186-95.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): JOCILENE CARDOSO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AMADEU DE FARIAS, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2721-58.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ADEVANIR ALVES AMORIM, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2773-30.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A. Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): EDUARDO FOSTER MESKO, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2868-63.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RENUKA DO BRASIL S.A. Advogado: Pedro Roberto de Andrade, Advogada: Clarisse Fernandes Catarino de Andrade, Agravado(s): WALDEMAR APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10244-81.2013.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TÂNIA FERNANDES PEDRIEL, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10306-59.2014.5.18.0083 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): REALMIX CONCRETO LTDA. Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): ITURIEL PIRES DE MORAIS FILHO, Advogado: Kleber Ludovico de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11321-82.2014.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11401-40.2013.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): JOÃO BOSCO PEREIRA, Advogado: Olbe Martins Filho, Agravado(s): CET ENGENHARIA LTDA. Advogado: Jorge Moisés, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12100-91.2008.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO VALE DO PARANHANA, Advogado: Henrique Schneider, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45400-96.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FLÁVIO ESTANISLAU DE MOURA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Cícero Troglio, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 47700-26.2008.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravante(s): ULTRAFÉRTIL S.A. Advogado: Celso Goulart Mannrich, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS SILVESTRE E OUTROS, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das rés para determinar o processamento dos recursos de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 54600-73.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO SINVAL DA COSTA, Advogado: Francisco Fábio de Moura, Agravado(s): NOLEM COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A. Advogada: Cibele de Lima Pinheiro Gadêlha, Agravado(s): BANANAS DO NORDESTE S.A. - BANESA, Advogado: Marcos Vinícius Vianna, Agravado(s): TRANA TRANSPORTES LTDA. Advogado: Fernanda Barreiras Rocha, Agravado(s): GADELHA'S EMPREENDIMENTOS S.A. Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 64900-29.2008.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA LEONOR SENE COELHO, Advogado: Leilah Correia Villela, Advogado: Edinei Francisco Alves, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Gabriele Mutti Capiotto, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela autora. Ainda à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas. **Processo: AIRR - 69100-88.2011.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MÓVEIS LINHARES LTDA. E OUTRO, Advogado: Ricardo Carlos Machado Bergamin, Agravado(s): GRACIELE PEREIRA RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Bárbara Traba Jesus Guzzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71000-74.2009.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Hoffmann, Agravado(s): MARIA LETÍCIA MURTA VALLE E OUTROS, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 74600-11.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): PAULO ALLES, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103700-39.2009.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A. Advogada: Elis Regina Borsoi, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): GUILHERME BATISTA GIUSEPPE, Advogado: João Eugênio Modenesi Filho, Agravado(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104400-82.2008.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESPÓLIO de NELSON VIAL, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): OI S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Agravado(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104700-96.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A. Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): JOSÉ BATISTA GALDINO, Advogado: Atailson Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112800-44.2009.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A. Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116300-97.2009.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PAULO CESAR FREITAS MOURÃO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Petrobras. Ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Petros. **Processo: AIRR - 116500-71.2008.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELISEU SOARES DE SOUZA, Advogado: Joaquim Leal Gomes Sobrinho, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO -CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 116700-94.2009.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Valmir Pontes Filho, Agravado(s): MARIA VERACY LIMA DE FREITAS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas rés para determinar o processamento dos recursos de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 117900-41.2009.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Odilon Ramos Baltar, Agravado(s): MARIA DO CARMO OLIVEIRA ARAGÃO, Advogado: Fabíola Carvalho de Almeida Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento dos réus para determinar o processamento dos recursos de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 121600-50.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravante(s): DIRNEY ALVES RIBEIRO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes. **Processo: AIRR - 123000-28.2009.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCELA ROSA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A. Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Agravado(s): RHBRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. Advogada: Carla Magna Almeida Jacques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 127000-33.2008.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ CARLOS WENDLING DE ATAIDE, Advogado: Sebastião José da Motta, Agravante(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) , Advogada: Fabiana de Sousa Lima, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Também, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense). **Processo: AIRR - 127600-39.2008.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA. Advogada: Karina Nascimento Peixoto Gonçalves, Agravado(s): CID SANTIAGO AMPARADO, Advogado: Tony Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140400-52.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSCAMPO - TRANSPORTADORA CAMPO LTDA. Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Agravado(s): JEFFERSON BORGES DE MACEDO, Advogada: Larissa Calegario Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145600-51.2008.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL E OUTRA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): NILTON RIBEIRO LOBO, Advogado: Valquíria Valadão, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146800-68.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VÂNIA MARIA CENCI WECKERLE, Advogada: Tanise Quadros Fochesatto, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 149200-49.2007.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Carlos Eduardo Latterza de Oliveira, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): UNIDATA SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA. , Agravado(s): NAGLA KALILA MAGALHÃES, , Agravado(s): JOAQUIM JONKIL MAGALHÃES MELO , , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164900-20.2009.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A. Advogado: Maurício de Sousa Pessoa, Agravado(s): MARCIO ALVES DE SOUTO, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Advogada: Ana Cláudia de Araújo Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169700-97.2009.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): QUEILY DA PAZ CARVALHO CÂNCIO, Advogado: José Maria Rodrigues Alves Júnior, Agravante(s): TRANSPORTADORA BENTO BELÉM LTDA. E OUTRAS, Advogado: Rosomiro Arrais, Advogado: José Maria Rodrigues Alves Júnior, Advogado: Halmélio de Castro Amaral, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 190500-40.2005.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SIEMENS LTDA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RENATO JOSÉ DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

NASCIMENTO, Advogado: Ruth Moreira Santos Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 200400-26.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A. Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rafael Grassi Pinto Ferreira, Agravado(s): JOSÉ MARTINS FILHO, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 236200-03.2005.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SOCIEDADE TV COMUNITÁRIA CULTURAL E EDUCACIONAL OSWALDO CRUZ, Advogado: Rodrigo Vizeli Danelutti, Agravado(s): LUCCAS PIRES DA SILVA, Advogado: Vilja Marques Asse, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude do acordo celebrado entre as partes, homologado pela 4ª VT de Ribeiro Preto (petição nº 51999/2017-2). **Processo: AIRR - 267400-15.2009.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUELI DA SILVA SANTOS, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): WORK TELEMARKETING SERVIÇOS LTDA. Advogada: Sônia Maria Giampietro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 278300-77.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): ALEXANDRE FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 831340-86.2005.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Izabela Cintra de Siqueira, Agravado(s): CORDIAL SEGURANÇA LTDA. , Agravado(s): LEONÍDIO FERREIRA GOMES, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000710-30.2013.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FORTE PAULISTA DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA. Advogado: Fábio Zinger González, Agravado(s): CLEONES SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): 3N COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Advogada: Juliana Longhi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2-86.2011.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULO SÉRGIO CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Adalberto Jacob Ferreira, Agravante(s): AGEKOM PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. Advogado: Pablo Dotto, Agravado(s): MULTISERVICE NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. Advogado: Rodrigo Favaro,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 17-36.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): LEDA MARIA DE BRITO TEIXEIRA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46-29.2010.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Glauco Braile Martins, Agravado(s): DAIANA DA SILVA DE MARINS, Advogado: Roberto Ferreira de Andrade, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56-69.2013.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gerson Antônio Baluta, Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): IRANI JORA, Advogada: Marcia Dias de Souza, Advogado: Sérgio Barros da Silva, Advogado: Josimar Diniz, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROBANK S.A. , , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60-51.2011.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): SELMA MANECA TORQUATO DE SOUZA, Advogado: Henrique Celso de Faria Vilarinho, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64-03.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MONTAGENS INDUSTRIAIS EM GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAMONTI-MG, Advogado: Saulo Lincoln Horta Telles, Agravado(s): LM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. Advogada: Zilá Aparecida da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130-93.2013.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Fadul Pereira, Agravado(s): DJALMA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Allan Augusto Lemos Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158-51.2013.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): GRAZIANE FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: José de Souza Mendonça, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 197-81.2013.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GLOBAL BRASIL PNEUS LTDA. E OUTROS, Advogado: Allan Habib Teixeira, Agravado(s): ANTÔNIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Weliton Estrela Costa Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 206-95.2012.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Rubia Mara Camana, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Marcos Roberto Hasse, Advogado: Rafael Sgamzerla Durand, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Agravado(s): ANTÔNIO OSVALDO SABADINI, Advogado: José Valdir Weschenfelder, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 227-89.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): NIRLETE PAES VIEIRA, Advogado: Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 236-68.2015.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA. Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ÉRIKA SIRLANE SANTOS DA SILVA, Advogado: Antônio Jackson de Melo Sá Cavalcanti, Advogado: Guilherme Góes Martins Pinheiro Peixoto, Advogado: Antônio André de Melo Sá Cavalcanti, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA. Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 237-30.2011.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA, Advogada: Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Advogado: Rosivania Almeida de Souza, Agravado(s): JANIO LUIZ FERREIRA E OUTRA, , Agravado(s): LUISMAR TAVARES DE PAIVA, Advogado: Luiz Antônio Fraga de Assis, Advogado: Jussara Martins Perdigão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 293-28.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A. Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): VANESSA APARECIDA CARDOSO, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 361-75.2014.5.23.0126 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JBS S.A. Advogada: Viviane Lima, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DIONERES DE SOUSA, Advogado: Jáder Francisco Dei Ricardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 381-13.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): CRISLAINE VELLOSO DE ALMEIDA, Advogado: Fábio Luís Cortez, Agravado(s): EMATELE LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: João Luiz Porta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 479-34.2012.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RESTAURANTE ARTESANATO DAS MASSAS LTDA. Advogado: Rodolpho Cezar Ferreira Soares, Agravado(s): DREIK LEONI, Advogado: José Wellington Fagundes Marins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 509-20.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): J.C. DE SOUZA CORREA TRANSPORTES, Advogado: Marcos Martinho Avallone Pires, Agravado(s): KEILA APARECIDA MOREIRA, Advogada: Selma Cristina Flores Catalan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 592-13.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WILLIAM CAMPOS SOARES, Advogado: Eduardo Estevão Fontana, Agravado(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 609-56.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VERACEL CELULOSE S.A. Advogado: Marcelo Sena Santos, Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): HERMOGILSON FERREIRA LEITE, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Advogado: Gabriel Luiz Sol Ozelim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 665-10.2014.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A. Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): NATALIANA SILVA GODINHO, Advogado: Thales Leite Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 856-08.2013.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDINILSON DA CONCEIÇÃO AMORIM, Advogado: Franklin dos Reis Guedes, Agravado(s): ABATEDOURO ASA BRANCA (ABATEDOURO DO POVO) E OUTRO, Advogado: Mauro Teixeira Barretto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 861-65.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LEANDRO APARECIDO VIEIRA, Advogado: Giuliano Marcelo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1001-65.2013.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procurador: Erival Antônio Dias Filho, Agravado(s): ARLINDO FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Eduardo Douat Salgado, Agravado(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. Advogada: Tatiana Torres de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1027-58.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): PAULO ROBERTO PEREIRA, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1082-71.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Vanessa Medeiros de Jesus, Agravado(s): VANESSA REIS DE SOUSA AGUIAR, Advogado: Benedito Sílvio Palma Masseli, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1152-68.2012.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): KELLY CRISTINA DE ARAÚJO, Advogado: Vania Folly Brito, Agravado(s): CIAP - CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1208-50.2013.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LOCALFRIO S.A. - ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravante(s): MARCELO MIRANDA DE CASTRO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1230-24.2013.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paula Costa de Paiva Pena, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE TOLEDO, Advogado: José Francisco Elyseu, Agravado(s): JUSSARA ANDRADE SANTOS CAVALCA - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1370-09.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Procurador: Katia Regina Stocker Negrini, Agravado(s): AIMORÉ POTIGUARA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Agravado(s): NOVA ERA INDÚSTRIA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MINERALIZAÇÃO LTDA. Advogada: Simone Martins, Advogada: Joana Manuela Pereira Wolf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1623-51.2011.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): SÍLVIO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Alberto Jorge Omena Vasconcellos, Agravado(s): TOTAL SERVIÇOS ESPECÍFICOS LTDA. , Agravado(s): ROBERTS JOSÉ DAVINO DA SILVA, Advogado: Severino José da Silva, Agravado(s): B.M.S. DAVINO DA SILVA - TOTAL CENTURY, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1634-72.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): CLÁUDIA DE MELO SOUSA, Advogado: Eduardo Robaina Dias, Agravado(s): VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Karin Frantz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1652-30.2014.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ CARNEIRO LIMA, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s): A & M MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. Advogado: Samayra Pessoni Stival, Agravado(s): VALE S.A. Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1859-42.2010.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VICENTE MIGUEL MARTINS PENA, Advogado: Ricardo Dias, Agravado(s): COMPANHIA OPERADORA DE RODOVIAS, Advogado: Antônio Prestes D'Avila, Advogada: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2032-36.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marielza Fornaciari Bloot, Agravado(s): MARCOS SOUZA SANTOS, Advogado: Nélon Cenzollo, Agravado(s): NOVA GERAÇÃO ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2101-88.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FLÁVIO ANGELUS DOS REIS CARVALHO, Advogado: Enzo Sálvio Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2807-95.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A. Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Melyssandra Martins Costa, Agravado(s): MARILENE REGINA DE ARAÚJO, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10014-95.2014.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Richard Harley Amaral de Souza, Agravado(s): CLAUDEMIR MARQUES BARROSO, Advogado: Vinicius Jácome dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 10018-70.2013.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NORDESPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Advogada: Maria Luiza Monteiro, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Thiago de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10295-92.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Andréa Senna Figueiredo Fernandes, Agravado(s): ANDERSON NATALICIO BARBOSA, Advogado: Wendell Maciel Ribeiro, Advogado: Wesley Maciel Ribeiro, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Advogado: Rosivania Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10450-77.2013.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): STATUS SPE - PROJETO IMOBILIÁRIO CHÁCARA JATOBÁ LTDA. Advogado: André Vianna de Araújo, Advogado: Ruy Rafael de Brito Barbosa Júnior, Agravado(s): GERDE COSTA SOUSA, Advogado: Kristofferson de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10583-40.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MINERAÇÃO BELOCAL LTDA. Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): GERALDO ROGÉRIO DOS SANTOS, Advogado: Antônio César Alves Monteiro, Agravado(s): UNIÃO MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10730-86.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VENÂNCIO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. Advogado: Alexandre Gaziro, Agravado(s): CELSO RICARDO ARAUJO LEAL, Advogado: Edgar das Chagas Righetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11098-63.2013.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DIONE DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): TENCEL ENGENHARIA LTDA. Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogada: Gláucia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Maria Cardoso Fassa de Araújo, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11231-88.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): DAVI LESSA DO NASCIMENTO, Advogada: Catia Pinheiro Gonçalves, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11307-27.2014.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): JULIANA ALINE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Luciano Marcos da Silva, Advogado: André Luiz de Oliveira Magalhães, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZACÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20143-12.2013.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA. Advogado: José Mello de Freitas, Agravado(s): NÁDIA MARINA BIESEK BOSSACHA, Advogado: Charles Chuker Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20841-15.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUCIANO SANTOS REQUENA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Márcio Louzada Carpena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21049-62.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A. Advogado: Patricia Pinto Zart, Agravado(s): ELISA DE LIMA, Advogada: Tássia Luiza Fabris Mambrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22550-18.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Procuradora: Patrícia Names, Agravado(s): NATÁLIA LONGARAY GARCIA, Advogado: Marcelo Rodrigues Trindade, Agravado(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25614-07.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA. Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MARQUES ANTONIO DA SILVA, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29500-54.1996.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GEOTESTE LTDA. Advogado: Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): FLÁVIO JOSÉ FIALHO LOBO, Advogado: Gustavo Magalhães Ferraz, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30900-02.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PIERRE BRUNO SEVERINO DE LIMA, Advogado: Karollinne Alessandra Maciel e Silva, Agravado(s): F.S. VASCONCELOS & CIA LTDA. Advogado: Diego Jorge Alves Fernandes, Advogado: Débora Renata Lins Cattoni, Advogado: Marcelo José Kater Rego Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59200-13.2008.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Advogado: Bárbara Alice Santos Prates, Agravado(s): EDUARDO JOSÉ REIS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119600-93.1991.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SÉRGIO DE FARIAS, Advogado: Gualter Scheles, Agravado(s): JURAIL RIBEIRO FERNANDES E OUTRO, Advogado: Orandi Mendes Silva, Agravado(s): ANTÔNIO SÉRGIO DE CARVALHO MAIA, , Agravado(s): ROBERTO MALAFAIA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 230300-92.2009.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTONIO CARLOS JOSÉ ROMÃO, Advogada: Alda Ferreira dos S. A. de Jesus, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Andreia Domingos Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 38-08.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TONY MELK MARTINS FERREIRA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA. Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 217-06.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): MÁRCIA GRACIELE SOARES, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 232-68.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RENATO GOMES MAZZAROLO E OUTRA, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): THIAGO CONCEIÇÃO MARQUES, Advogado: Carlos Simões Louro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 378-17.2014.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MARTINS, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 519-70.2010.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GILMAR FREIRE SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 560-70.2013.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogada: Mariela Juntolli, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): CÉLIA RODRIGUES CARVALHO, Advogado: Fábio José Tolentino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 574-52.2010.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): LUCIANO ROCHA GUANAES, Advogado: Nelson Pereira Mendes, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da desistência do recurso requerida pelo agravante, em petição protocolada no TSt sob o nº 57155/2017-5, homologada pelo Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 644-08.2010.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO CESAR ARAUJO SANTOS, Advogado: Fabiano de Almeida Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Frederico Augusto de Mesquita Luna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 698-23.2010.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALDEVINO RAMOS DA SILVA, Advogado: Marcos Roberto Meneghin, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Maurelio Peters, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Hamilton José Oliveira, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 903-37.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO AUGUSTO DE BARROS, Advogado: Paulo Augusto de Barros, Agravado(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 905-34.2011.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. E OUTRAS, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CESAR AUGUSTO GARCIA PADILHA, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1159-47.2011.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DORA GAYJUTZ MACHADO, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ângela Gomes de Lima Silva, Agravado(s): CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. Advogado: Fernão de Moraes Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1168-16.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Radir Azevedo Meira Filho, Advogado: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Agravado(s): MÁRCIO MAZZILI FERREIRA SALES, Advogado: Tertuliano Cabral Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1177-14.2014.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE ITABUNA E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. Advogado: Juvêncio de Souza Ladeia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1204-78.2012.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PROTEGE S/A SERVICOS ESPECIAIS, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): ELIZABETH CUNHA DUARTE, Advogado: Elaine dos Santos Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1454-17.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): DANIEL ERANCISCO RODRIGUES DIAS, Advogada: Denise Lopes Marchenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1484-35.2012.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): CAMILA ANDRADE DE AQUINO, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1608-05.2011.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogado: Luiz Paulo Neves Coelho, Advogada: Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Agravado(s): REGINALDO XAVIER DE MELO, Advogado: Ailton dos Reis Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ARR - 1642-75.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EVANDRO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1681-75.2011.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MILTON BENTO DA SILVA, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo, para afastar o óbice imposto ao agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: Ag-AIRR - 1739-70.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ALAGOANA DE REFRIGERANTES, Advogado: Patrick Cavalcante Coutinho, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SILVA ARAUJO, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1994-65.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Procuradora: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): SHEYLA JORGE FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Paulo Cesar Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2044-07.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): GASTÃO PIZINATTO, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2061-93.2014.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): ANAMARIA NASCIMENTO DE ARAÚJO, Advogado: Diego Pageú dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2123-68.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): MIRIAM DE FATIMA RIBEIRO RAMOS, Advogado: Helder Rodrigues de Sousa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2243-81.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): VINÍCIUS MESEL DA SILVA, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2305-17.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Carlos Eduardo Barra Evangelista, Agravado(s): MIRELA DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: José Arthur Di Prospero, Agravado(s): AFA DE CAMPOS SERVIÇOS LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2452-85.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA CURVELO, Advogado: Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10018-87.2014.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, Advogada: Daniela Moreira, Agravado(s): ANA CLÁUDIA REIS FREGONESI, Advogado: Benedito Rocha Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10244-28.2016.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONCEBRA - CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS CENTRAIS DO BRASIL S.A. Advogado: Cristina Yoshida, Advogado: Romeo Mezzono, Agravado(s): OZANA ADRIELY DOS SANTOS SILVA, Advogada: Nilda Ramos Pires Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10798-96.2014.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): HUMBERTO MOREIRA DE FARIAS, Advogado: Clóvis Roberto de Gomes Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10828-13.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): JAQUELINE DA SILVA CARDOSO, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11209-18.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): JENIFFER DE OLIVEIRA HENAUT, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11256-92.2013.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CASEL - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA. Advogado: Edison Bernardo de Souza, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WILSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Washington Luís de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos da primeira e da segunda Reclamadas. **Processo: Ag-AIRR - 11348-51.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE, Advogado: Plínio Marcus Figueiredo de Andrade, Agravado(s): ROSENEIDE DE SOUZA ALTO NOVAES, Advogada: Adriana Freitas Costa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11701-22.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ONEDIR LUIZ FERREIRA, Advogado: Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11780-05.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIA ROSARITA VICENTINI ASSUMPCAO COSTA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FERREIRA, Advogada: Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando a Agravante ao pagamento da multa (na verdade, indenização) prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor da Agravada, fixada no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 11790-88.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSÓRCIO ETANOL, Advogado: Fábio de Souza Figueiredo, Agravado(s): IRAMIR DE SOUSA LIMA, Advogado: Héricles Danilo Melo Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 15300-85.2000.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COOPERATIVA VINÍCOLA AURORA LTDA. Advogado: José Leonardo Bopp Meister, Agravado(s): IVALINO RAIMUNDI, Advogado: Alzir Cogorni, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 23740-74.2007.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL FÊMINA S.A. Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): NELMA MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 48900-88.2009.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): RONALDO PEREIRA MARCELLINO, Advogada: Cibele Carvalho Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 61600-51.2012.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMBEV S.A. Advogada: Anna Carolina Barros Cabral, Agravado(s): EDSON MARCOLINO GUIMARÃES JUNIOR, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Christine Philipp Steiner, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 106700-71.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA. Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): NOEL DE OLIVEIRA CAVALHEIRO JÚNIOR, Advogado: Thiago Siqueira Souto Maior, Advogado: Paulo Anselmo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 130048-96.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FABIANO GUSTAVO SOUSA DE FREITAS, Advogado: Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 131700-56.2008.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Orlando Schiavon Júnior, Procuradora: Vera Regina Della Pozza Reis, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 149900-96.2006.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MILTON BERNARDO, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): POMPÉIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Lucas Luppi Falécio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 263500-25.2009.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogada: Miriam Fajardo Zaidhaft, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO MORAIS DE SOUZA, Advogado: Alexandre Jorge Nobre Quesada, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 301840-17.2007.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLAUDEMIR MADEIRA, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGM/SFS, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1078240-75.2007.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Andréa Vianez C. Cavalcanti, Agravado(s): LUIZ DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Policarpo Rios Roberto, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 84-23.2015.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): DENISE BARBOSA DANTAS, Advogado: Edson Pereira Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 877-69.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Marianne Pereira Rosa, Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Messere, Agravado(s): RICARDO BAHIA PEREZ, Advogado: Deliana Machado Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1412-58.2013.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Agravado(s): LUIZ FERNANDO MENSOR ASSIS, Advogado: Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1633-37.2011.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SILJANA TEIXEIRA MACHADO KRAMEL, Advogado: Haroldo Bez Batti Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL, Advogado: Sandro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Roberto Faraco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11055-53.2014.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA CRUANGI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Lúcia Cristina do Nascimento, Advogada: Fabiana Paulina de Azevedo Silva, Agravado(s): ANTÔNIO MUNIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Agravado(s): USINA MARAVILHAS S.A. Advogada: Adna Midiã Duarte Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 32000-20.2009.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO MARCONI, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 829/839, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 101200-12.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DINARTE ANTÔNIO SILVEIRA VIANNA, Advogado: Fernando Menine, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 61-18.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILENO MORAIS DE FREITAS, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA. Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Agravado(s): BRASERV SERVIÇO DE PETRÓLEO LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, em favor do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 862-34.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADÉSIO JOSÉ GUEDES, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Advogado: Cláudio Coelho Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, em favor do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 2002-92.2012.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): JOSIEL DE PAULA SILVESTRE, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2779-27.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE TUBARAO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): ANDRÉA MENDES, Advogado: Ramon Machado Campos, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUBARÃO, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 210043-49.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO ROGERIO MAIA DE ANDRADE, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, em favor do reclamante. **Processo: AgR-AIRR - 614-45.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PMSPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Advogado: Antônio Custódio Lima, Agravado(s): EDINELSON DA SILVA SANTOS, Advogada: Rita de Cássia Souza Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1124-87.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Adrielli Cristina Geraldo, Advogada: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Agravado(s): ROSEVAL FERNANDES, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 815-79.2015.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ FELIPE DE MIRANDA VIEIRA, Advogada: Vanessa Maria Vieira Bitu, Advogado: Erick Castelo Branco, Agravado(s): GRASIELA DA SILVA TORRES GALINDO, Advogado: José Volemberg Ferreira Lins Filho, Advogado: Cássio Francisco Lemos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1352-27.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMBRÓSIO JANTSCH, Advogado: Felipe Oswaldo Guerreiro Moreira, Agravado(s): ANILTON HEMKMAIER, Advogado: Hernando José Tomazelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ARR - 340-20.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Valéria Santoro, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS LENE ROSA, Advogado: Wellington Mendonça dos Santos, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumentos dos reclamados para determinar o processamento dos recursos de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o recurso de revista interposto pelo autor. **Processo: ARR - 722-07.2011.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ FERNANDO AGOSTINHO, Advogado: Marcus Flávio Loguércio Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): THORGA ENGENHARIA INDUSTRIAL S.A. Advogada: Cristiana Souto Jardim Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios; e, também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo. **Processo: ARR - 894-46.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): AULO JUAREZ VACCARI, Advogada: Neiva Rosélia Seefeldt, Agravado(s) e Recorrente(s): PROGÁS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. Advogada: Mauricio de Oliveira, Advogado: Felipe de Lavra Pinto Moraes, Advogada: Priscila Velho Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da ré. Prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo autor, na forma do artigo 997, §2º, III, do CPC/2015. **Processo: ARR - 896-18.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Thiago de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): PANIFICADORA SENSACÃO LTDA. Advogado: José Carlos Rister Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - SINTHORESP em honorários advocatícios, arbitrados em 15% do valor atribuído à causa. **Processo: ARR - 1053-47.2010.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A. Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s) e Recorrente(s): AFONSO ADRIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular, e condenar a ré ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: ARR - 1984-40.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): RUTH RODRIGUES E OUTRA, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria", por violação dos artigos 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos iniciais. Ainda, à unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento das reclamantes. Custas, em reversão, a cargo das reclamantes, das quais ficam dispensadas, consoante deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 162). **Processo: ARR - 19700-85.2009.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DE LOURDES MOREIRA DA SILVA, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora, quanto ao tema "aposentadoria espontânea - possibilidade de cumulação de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo público - reintegração", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 361 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecida a estabilidade prevista no artigo art. 41 da Constituição Federal e na Súmula nº 390, I, do TST e a nulidade da rescisão contratual, deferir o pagamento dos salários e demais vantagens do período do afastamento (item "31.b" da petição inicial) até 17/01/2017, véspera da data em que a autora completou 75 anos de idade. Autoriza-se, de ofício, a dedução dos valores eventualmente pagos a título de verbas rescisórias decorrentes da dispensa sem justa causa, conforme apurado em liquidação de sentença, a fim de se evitar enriquecimento sem causa da autora. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 80.000,00, para fins processuais. Prejudicado o exame do agravo de instrumento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. **Processo: ARR - 59600-72.2008.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): DIRCEU SANTI E OUTROS, Advogada: Jaline Iglezias Viana, Agravado(s) e Recorrente(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, apenas quanto ao tema "Fundação VALIA - complementação de aposentadoria - reajuste pelos índices adotados pelo INSS - aumento real", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da aplicação dos índices de aumento real previstos pelo INSS, e julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Ainda, à unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

adesivo, em face da improcedência dos pleitos acima declarada. Custas pelos autores, das quais ficam dispensados do recolhimento, porque concedidos os benefícios da gratuidade de justiça (fl. 541); **Processo: ARR - 96300-53.2009.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Denise Gonçalves Queiroz, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s) e Recorrente(s): DARCI RAMOS DE LIMA, Advogado: Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelos réus para determinar o processamento dos respectivos recursos de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o recurso de revista da autora. **Processo: ARR - 130500-09.2009.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, Advogado: Wagner Martins Moreira, Agravado(s) e Recorrente(s): ABC PNEUS LTDA. Advogado: Dirceu Hélio Zaccheu Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto por ABC Pneus LTDA, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - princípio da reparação integral - descumprimento da obrigação - artigos 389, 395 e 404 do Código Civil - aplicação ao Processo do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Prejudica a análise do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: ARR - 722900-89.2008.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Agravado(s) e Recorrente(s): IRACI DE JESUS DE MORAIS, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC, Advogada: Ana Cristina Costa, Decisão: negar provimento ao agravo de instrumento; e, também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo. A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não conhecimento do recurso de revista adesivo. **Processo: ARR - 2676200-40.2009.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA E OUTRAS, Advogado: Paulo Batista Ferreira, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PRODUÇÃO, GERAÇÃO, TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTES HÍDRICAS, TÉRMICAS E ALTERNATIVAS, GÁS NATURAL NAS EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS DE MARINGÁ E REGIÃO NOROESTE DO PARANÁ - STEEM. Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Companhia Paranaense de Energia e Outras. Também à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do recurso de revista do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Produção, Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas e Alternativas, Gás Natural nas Empresas Públicas e Privadas de Maringá e Região Noroeste do Paraná - STEEM, quanto ao tema "horas suprimidas do intervalo interjornadas - parcelas vincendas", por violação do artigo 290 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das parcelas vincendas enquanto perdurar o trabalho dos substituídos nas condições que sustentaram a condenação ao pagamento das horas subtraídas do intervalo interjornadas. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: ARR - 386-48.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIANE MARIA ANTUNES DOS SANTOS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona da Agravante e Recorrida. **Processo: ARR - 1557-08.2011.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): JANE MARIA SABINO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até decisão do Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº TST-RR-1786-24.2015.5.04.0000 "Multas do art. 475-J da Lei nº 5.869/73. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho. "; **Processo: ED-ARR - 114-28.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: THACIANA MEIRA PINTO, Advogado: Rafael Fontes Sucupira, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Rafael Beda Gualda, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Carlos Eduardo Silva de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração opostos pela primeira Reclamada e pela Reclamante. **Processo: ED-Ag-RR - 154-03.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ELZIR MOREIRA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Embargado(a): METRÓPOLE SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA. Advogado: Yara Ejczis Henriques Goldman, Advogado: Roberto Carlos Goldman, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 291-23.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): TANANDRA CRISTINA DANTAS PEREIRA, Advogado: Antonio José Carvalho Júnior, Embargado(a): DINÂMICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA . Advogado: Alexandre e Silva Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 331-47.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CARLOS ALBERTO DA SILVA CANILHA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 352-66.2015.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Procurador: Francisco Viana Filho, Embargado(a): EDINA NUNES DIAS, Advogado: Antunho Moita Arruda, Embargado(a): CONSTRUTORA GENESIS LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 412-04.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Embargado(a): EVAIR DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 423-63.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA. Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogado: Andréa Augusta Pulici, Embargado(a): MAX FERNANDO RIBEIRO, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 533-63.2012.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PAULO ROBERTO DE FARIAS, Advogada: Inês de Melo B. Domingues, Advogada: Lúcia Meirelles Quintella, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 698-90.2015.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Daniel Costa de Melo, Procurador: Lucas Schwinden Dallamico, Embargado(a): AGILSON DE ASSUNÇÃO SILVA, Advogada: Catya Cristina da Fonseca Sanches, Embargado(a): EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA. Advogado: Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 745-64.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PEDRO QUEIROZ NEVES, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Pedro Queiroz Neves, Advogado: Rafael Silva Nogueira Paranaguá, Embargado(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Roberta Pontes Caúla Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 961-82.2010.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP, Advogado: Humberto Marques de Jesus, Advogado: Renata Valéria Pinho Casale Cohen, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSEXP, Advogado: Arthur Jorge Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1088-35.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSE LUIZ PEREIRA SANTOS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando omissão, determinar o pagamento dos reflexos nas parcelas indicadas no item "e" do rol dos pedidos (à fl. 23), desde que possuam natureza salarial, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ED-RR - 1202-31.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Embargante: RONALDO DE SOUSA SA, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, I - negar provimento aos embargos declaratórios da Reclamada; II - dar provimento aos embargos declaratórios do Reclamante para, sanando omissão, determinar o pagamento dos reflexos nas parcelas indicadas no item "e" do rol dos pedidos (à fl. 24), desde que possuam natureza salarial, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ED-ARR - 1396-61.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cristiano Álvares Fuhrmeister, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): JAMILA FOGAÇA AGUIAR, Advogada: Alessandra Born Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ARR - 1590-10.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: TUPY S.A. Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): LEVI FRANCISCO FIAMETI, Advogado: Luiz Phelippe de Sampaio Sá Neto, Advogado: Luis Henrique Pinto Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1773-98.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procurador: Priscila Aparecida Ravagnani, Embargado(a): JOSÉ ANTONIO RODRIGUES DE ASSIS, Advogado: Vanderlei de Jesus Ubices, Embargado(a): PORTAL P SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1953-63.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Embargante: MARA LUCIA ALVES DE CASTRO, Advogado: Mauricio Franco Alves, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, I - negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada e, II - dar provimento aos embargos de declaração da Reclamante, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 2509-90.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: TOBIAS PERFURAÇÕES E DESMONTE LTDA. - TOPERMONTTE, Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARIA DAS NEVES CARVALHO FONSECA E OUTROS, Advogada: Eliane dos Reis Trindade Ferrer Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 3114-97.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Advogada: Júlia Araújo Miura, Embargado(a): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A. Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Embargado(a): MARCOS DOS REIS LEITE, Advogado: José Ferreira da Costa, Embargado(a): GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 41200-38.2007.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: HELIO HENRIQUE FERREIRA, Advogada: Lia Marcolini Pinaud, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO AMPLA DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS, Advogado: Vilma Toshie Kutomi, Embargado(a): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Advogado: Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 81300-78.2007.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Embargado(a): JÚLIO DE ALMEIDA MOREIRA, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar erro material, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 86600-68.2008.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Aline Frare Armbrorst, Procurador: Leticia Nührich Seibel, Embargado(a): JOELCI SILVA DE FREITAS, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: ED-Ag-AIRR - 115700-58.2006.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: WEMBLEY ENGENHARIA S/C LTDA. Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Advogado: Priscila Lauande Rodrigues, Embargado(a): CARLOS ALBERTO INDAME, Advogado: Roberto Maransaldi, Embargado(a): PROA ENGENHARIA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Luiz Fernando Guimarães Franco, Advogado: Renato Vieira Ventura, Advogado: Bruno Miguel Marcelino Dias de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 162400-08.2009.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): VICENTE DE PAULA SILVA E OUTROS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do art. 1026, §2º do CPC/73. **Processo: ED-AIRR - 450600-06.2007.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paulo Roberto Chiquita, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Arno Apolinário Júnior, Embargado(a): NILTON GRUBER, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 74-33.2011.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANTÔNIO DE OLIVEIRA SAMPAIO, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Artur Tanuri Meirelles Filho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 182-56.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): FERNANDO ARANTES SOUSA, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 404-42.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ROSA MARIA CAMARGO ALVARIZA, Advogado: Fernando Menine, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Emanuelle Andressa Armelenti, Embargado(a): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): BRASKEM S.A. Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 424-05.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargante: IVAN JOSE VENTURELLA, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bonnia Acosta Vinholes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 426-30.2010.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Embargado(a): JANICE DE PAULA GONÇALVES, Advogado: Rubesval Felix Trevisan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 474-28.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VELEDA FISCH TEIXEIRA E SILVA, Advogada: Elisabete Gornicki Schneider, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogado: Artur da Fonseca Alvim, Embargado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Advogado: Eliseu Bertotto Neto, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 527-04.2010.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARIA DE LOURDES BATISTA DE SOUZA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogado: Daniel Ferreira Borges, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Severino Roberto Marques Pereira, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: João André Sales Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 532-06.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: NEWTON SERGIO LOPES LEMOS, Advogado: Márcio André Alves do Prado, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Embargado(a): PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO, Procuradora: Ana Cecília Lapenda Farinha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 538-03.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): NELSON BARAUNA RÊGO JUNIOR, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 752-28.2010.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

JORGE TEIXEIRA DA LUZ, Advogado: César Vergara de Almeida Martins Costa, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 882-05.2010.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): ANTÔNIO REGINALDO ALMEIDA NASCIMENTO, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 956-94.2012.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RAIMUNDO DE JESUS AVELINO DO NASCIMENTO, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 997-50.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1015-49.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Procuradora: Aline Frare Armorst, Embargado(a): GEREMIAS FERREIRA GALVÃO, Advogado: Marcelo Armigliatto de Jesus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1117-85.2010.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): ESPÓLIO de FRANCISCO ANTONIO CARNEIRO LOPES, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1198-87.2012.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): GILMÁRIO BATISTA SANTOS, Advogado: Diego Adorno Montes Claro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1286-40.2011.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Embargado(a): JURANDYR FRANCISCO FONSECA E OUTROS, Advogado: Hélio Cerqueira Soares Palmeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1372-56.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Embargado(a): CARMELITA GONÇALVES DE AZEVEDO, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1466-66.2010.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): MARCOS NOGUEIRA DE SÁ, Advogado: Fernando de Paula Faria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1547-34.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSÉ DAMBRÓS, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Arlindo Menezes Molina, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1800-26.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): RITA KLAY DE ALMEIDA MEDEIROS, Advogado: Edwar Barbosa Félix, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1935-69.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JORGE LUIZ GARCIA, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1943-43.2011.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PAULO WILLIAMS ROCHA DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2585-30.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Carlos Inácio Prates, Embargado(a): JOLDINA DINIZ, Advogado: Nelson



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Câmara, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Danilo Gaiotto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10242-07.2013.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO, Advogado: Rondon Akio Yamada, Embargado(a): NATHALIA BRUNO VICARIVENTO, Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11537-61.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Luis Gustavo Santoro, Embargado(a): FRANCINALDO CARDOSO DE MATOS, Advogado: Andréia Ferreira da Cruz, Embargado(a): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogada: Renata Ferraz Ribeiro Almada, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11647-98.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICIPIO DE SALTO, Advogada: Janaína Bassetti, Embargado(a): GRAZIELA GISLAINE SANTOS PASCHOALINO, Advogado: Edson Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 20207-78.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ROBERVALDO VALADAO DE SOUZA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Embargado(a): EMPRESA DE TRENDS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TREN SURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Advogada: Ticiania Krug, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ARR - 36600-07.2003.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARCIA FURTADO SILVEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Embargado(a): COOPERATIVA RIOGRANDENSE DE ELETRICIDADE LTDA. - COORECE (EM LIQUIDAÇÃO), , Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão e, imprimindo efeito modificativo no julgado, declarar a responsabilidade solidária das empresas réis pelos créditos deferidos à autora na presente ação, na forma postulada na inicial e prevista nos artigos 942 do Código Civil e 16 da Lei nº 6.019/74. Mantido o valor arbitrado à condenação e os demais parâmetros da sentença. **Processo: ED-AIRR - 50400-24.2009.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): ASCENDINO D'AVILA MELO NETO, Advogado: Rogério José Pereira Derby, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 56500-16.2007.5.15.0126 da 15a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PINKERTON DO BRASIL LTDA, Advogado: Marina Lima Silveira de Souza, Advogado: Cristian Divan Baldani, Embargado(a): GRAZIELLA DE MESQUITA SAMPAIO, , Embargado(a): SÉRGIO EDUARDO JACINTO, Advogado: Adriana Troitino Koch, Embargado(a): SECURITAS AB, , Embargado(a): SECAB BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Eduardo Surian Matias, Embargado(a): ALIANÇA AZUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. , Embargado(a): MASSA FALIDA de ESTRELA AZUL SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA. Advogado: Olinto Filatro Fillipini, Embargado(a): KRATON POLYMERS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PETROQUÍMICOS LTDA. Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 58900-93.2006.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BRUNO KORMANN FILHO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 60000-21.2008.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Procurador: Jonilton Santos Lemos Júnior, Embargado(a): FRANCISCA DAS CHAGAS DO NASCIMENTO DIAS, Advogado: José Vinícius Bezerra Barroso da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 63500-97.2007.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VRG LINHAS AÉREAS S.A. (INCORPORADORA DA GTI S.A. E DA GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.) E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): KARLA VENUZA LIMA VARGAS NUNES, Advogado: A. L. Meirelles Quintella, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) , Advogada: Fabiana de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para determinar que na parte dispositiva do acórdão embargado, passe a constar a improcedência dos pedidos formulados na presente ação, em face das reclamadas VRG Linhas Aéreas S.A, Gol Transportes Aéreos S.A. GTI S.A. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 69900-91.2007.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FERNANDO MOREIRA MENDES, Advogada: Tânia Mariza Mitidiero Guelman, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 70300-06.2008.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): WALTER ROCHA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 84400-90.2012.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): CLOVES FERREIRA DA SILVA, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 125800-51.2009.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JONAS DE JESUS OLIVEIRA PINHEIRO, Advogada: Rosecleine Floriana de Barão e Fontes, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE DOS SERVIDORES DA CEMAR - FASCEMAR, Advogado: Alberto Fontoura Nogueira da Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 233200-40.2008.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOAO ROBERTO SANTOS CORDEIRO, Advogada: Geni Koskur, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 926200-37.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): JOSÉ SÉRGIO SHIBATA, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 452-48.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BRISA BR INCORPORAÇÕES S.A. Advogado: Rodrigo Etienne Romeu Ribeiro, Advogado: Patricia Maria da Silva Oliveira, Embargado(a): SEBASTIÃO RIPARDO FREIRE, Advogada: Solaner José Tonassi, Embargado(a): SERVIÇO DE PORTARIA E LIMPEZA CUNHA S/S LTDA. Advogado: Ricardo Arantes de Andrade, Embargado(a): LEMA ENGENHARIA CIVIL LTDA. Advogado: Luiz Carlos Nunes da Silva, Embargado(a): SOMMAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Rosângela de Oliveira Muraro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 482-17.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): BENEDITO DOS SANTOS, Advogado: Adeilson Ferreira de Andrade, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa de 1% (um



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor do reclamante. **Processo: ED-RR - 779-21.2011.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paulo César Ruschel, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): SÉRGIO ROCKE LINDEMANN, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Tatiani de Oliveira Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 1021-77.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): DARCI LUIZ MULLER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com condenação da embargante ao pagamento da multa por protelação no importe de R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais). **Processo: ED-ED-RR - 1043-87.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Clarissa Cigana, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): LUIZ ALBERTO DE CARVALHO GUIMARÃES, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com condenação da embargante ao pagamento da multa por protelação no importe de R\$ 722,00 (setecentos e vinte e dois reais). **Processo: ED-RR - 1164-25.2010.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: AGROVENETO S.A. - INDUSTRIA DE ALIMENTOS, Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Embargado(a): MISLAINE DE MACEDO VARGAS, Advogado: Ulysses Colombo Prudêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1165-13.2010.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): VÂNIA MARIA VASCONCELOS GONÇALVES, Advogado: Carlos Tadeu Alves de Miranda, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1676-81.2014.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SEKA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E TRANSPORTES LTDA. Advogado: Arão dos Santos, Embargado(a): REINALDO DE SOUZA LIMA, Advogado: Sanyo Alves Augusto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1708-34.2011.5.09.0678**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Embargado(a): JANETE SEBASTIANA TALEVI MATKOVSKI, Advogado: Antonio Augusto Grellert, Advogado: Olnei Abdão, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 3600-79.2009.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Embargado(a): T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A, Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Embargado(a): JOSÉ CARLOS GOMES CAETANO, Advogado: Marcelo Mazarim Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento com efeito modificativo, para conhecer do recurso de revista do OGMO quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: ED-AIRR - 12419-83.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Grasielle Fernandes Castilho, Embargado(a): VALDIR SELOTO, Advogada: Mirella Vanzela, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 39700-17.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): AGNELSON DE SOUZA AZEVEDO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 43500-15.2009.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PROAROMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Marcelo Ferreira Marella, Embargado(a): FRANCISCO ADRIANO DE CASTRO MENDONÇA, Advogado: Dirceu Scarlot, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 200400-29.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JAGUATÊXTIL - JAGUARUANA TÊXTIL LTDA. Advogado: Francisco Alexandre Macedo Arrais, Advogado: Aline Rocha Sá, Embargado(a): FRANCISCO FABIANO FARIAS, Advogado: Roberto Albino Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 477300-89.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOSÉ ÊNIO DE ARAÚJO, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 779100-56.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CLÁUDIO CARVALHO, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes no voto, sem modificação no julgado. **Processo: ED-RR - 806600-57.2008.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BENONI AFONSO ANTUNES, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 540-97.2006.5.06.0017 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 541-82.2006.5.06.0017, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TINTAS CORAL LTDA. Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): DJALMA TORRES DA SILVA, Advogado: Maria Karla Araújo Portella Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 806-56.2012.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ IVAN RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Júlio César Zuanetti Miniéri, Recorrido(s): COMPANHIA MÜLLER DE BEBIDAS, Advogado: Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação a multa por litigância de má-fé. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 833-07.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADENILSON CESAR BERNARDO, Advogado: Luiz Carlos Catalani, Recorrido(s): CATRICALA & CIA. LTDA. Advogado: Glauber Gubolin Sanfelice, Advogado: Jonas Oller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que reconheceu o direito à estabilidade provisória, convertendo-se, entretanto, a obrigação de reintegração em indenização substitutiva, relativa ao período compreendido entre a dispensa e a data do término do período estável, nos termos em que preconizado pelo item I da Súmula 396 e pela OJ 399 da SBDI-1 desta Corte. Arbitra-se às custas processuais, para fins recursais, o importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1111-56.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): ANTÔNIO AUGUSTO NUNES, Advogado: Alexandre de Assis Conci Russo, Advogado: Renato Cesar Teixeira de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, Advogado: Calazans Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a competência material da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos a Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da reclamação trabalhista, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 3600-79.2006.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALDEMIR FERREIRA LEÃO, Advogado: Jorge Luiz de Carvalho, Recorrido(s): MARCELO ROBERTO CERQUEIRA LOPES, Advogado: Adriel dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL, MATERIAL E ESTÉTICO. LESÃO ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004. TRANSCORRIDOS MENOS DE DEZ ANOS ENTRE A CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA LESÃO (28/03/2001) E A DATA DA VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 (11/01/2003). REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART. 2.028 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002", por violação do artigo 206, § 3º, V, do CCB/2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença, afastar a prescrição total decretada e, via de consequência, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 4385-19.2007.5.10.0009 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 4340-15.2007.5.10.0009, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SÔNIA MARY REIS MARTINS, Advogada: Betania Hoyos Figueira Vieira, Recorrido(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A. Advogado: Helmax Samir Ribeiro de Albuquerque, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 4500-35.2008.5.02.0039 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 4540-17.2008.5.02.0039, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HERMES ALVES DA SILVA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Michelle Cristina Benites, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da terceira Reclamada quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MULTA.", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa decorrente de embargos de declaração considerados protelatórios. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 5000-69.2007.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Ruth Helena Oliveira e Oliveira, Advogado: Ricardo Bocchino Ferrari, Recorrente(s): S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Edilberto Santana Lima, Recorrido(s): NELSON ALEXANDRE JOHNSTON, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Jayme Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da empresa VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), apenas quanto ao tema "ALIENAÇÃO JUDICIAL DA UNIDADE PRODUTIVA DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", por violação do artigo 141, II, da Lei 11.101/2005 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária que lhe fora imposta, julgando improcedentes os pedidos formulados em face da Recorrente; II - não conhecer do recurso de revista da VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). Mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da Recorrente VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); **Processo: RR - 20900-15.2007.5.15.0099 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 20940-94.2007.5.15.0099, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA, Advogado: Maurício Marzochi, Recorrido(s): MIGUEL ARCANJO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Waldomiro Antonio Rizato Júnior, Decisão: sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 21700-51.2007.5.03.0075 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 21740-33.2007.5.03.0075, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JESUINO MATOS DE ASSIS, Advogada: Matilde de Resende Egg, Recorrido(s): MS METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Jair Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 25385-07.2003.5.05.0025 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 25386-89.2003.5.05.0025, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA JOSÉ SOARES BRAGA, Advogado: Anderson Souza Barroso, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Benito Fernandez Alvarez Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO CAUSAL. CULPA DO EMPREGADOR. COMPROVAÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por ofensa ao art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais). Juros de mora a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista e correção monetária a partir da decisão condenatória. Majorada a condenação, arbitro o novo valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), do qual resultam custas no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), pela Reclamada. **Processo: RR - 36800-46.2006.5.04.0821 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 36840-28.2006.5.04.0821, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Daiane Hammel Finger Lima, Recorrido(s): DÉCIO LUIZ ROSA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do primeiro e do segundo Reclamados. **Processo: RR - 38200-92.2005.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELEFÔNICA GESTÃO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS DO BRASIL LTDA. Advogada: Jussara Iracema de Sá e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Sacchi, Recorrido(s): IARA BERTOLO, Advogado: Janilson do Carmo Costa, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 38900-31.2006.5.04.0802 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 38940-13.2006.5.04.0802, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TÂNIA REGINA SALLES MELLO, Advogada: Andréia Barriquel Luza, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por violação do art. 71, §4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento integral de uma hora diária a título de intervalo intrajornada, acrescido do respectivo adicional, com reflexos; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "integração das horas extras na base de cálculo da complementação de aposentadoria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 18 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que deferida a integração das horas extras habitualmente prestadas na base de cálculo da complementação de aposentadoria. Em razão do acréscimo condenatório, fixo novo valor à condenação, no importe de R\$100.000,00 (cem mil reais). Custas processuais, no importe de R\$2.000,00 (dois mil reais), a cargo do Reclamado. **Processo: RR - 54400-44.2006.5.02.0463 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 54440-26.2006.5.02.0463, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESPEDITO LEONIDAS DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO", por contrariedade à OJ 360 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extraordinárias além da sexta diária; quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TEMPO DE DESLOCAMENTO ENTRE PORTARIA E SETOR DE TRABALHO", por violação do art. 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos minutos que ultrapassaram o limite diário de dez minutos destinados ao deslocamento entre a portaria da empresa e o local de trabalho; quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA", por contrariedade à Súmula 366/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, do período compreendido entre a assinalação dos registros de ponto e o início da jornada. Incidem os devidos reflexos do labor extraordinário no repouso semanal remunerado (observado o disposto na OJ 394 da SBDI-1/TST), férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, FGTS e multa de 40%, observado o período imprescrito. Deverão ser deduzidos os valores efetivamente pagos e comprovados sob os mesmos títulos. Incidência dos descontos previdenciários e fiscais na forma da Lei. Em razão da procedência do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

revista do Reclamante, fixo novo valor à condenação, no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), incidindo custas processuais no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), a cargo da Reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 54900-80.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 19754-43.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DANIELA SILVEIRA SELAU, Advogado: Silvio Eduardo Fontana Boff, Recorrido(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Vanessa Zinn Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento integral de uma hora diária, acrescida do adicional respectivo, e, considerando a natureza salarial da parcela, deferir os reflexos em repouso semanal remunerado, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário e FGTS, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 74200-56.2007.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): JOSÉ PEREIRA DE MATOS, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 80000-18.2005.5.05.0011 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 80040-97.2005.5.05.0011, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FERNANDO TALMA SARMENTO SAMPAIO, Advogado: Fábio Nóvoa, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luís Gustavo Soares Alfaya, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa aos artigos 93, IX, da CF/88, 832 da CLT, e 458, II, do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade dos sucessivos acórdãos às fls.656/660, fls.674/676 e fls.690/692, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste expressamente sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração opostos pelo Reclamante às fls.606/608 e acórdão às fls.610/612, mormente no que diz respeito à possível caracterização de coisa julgada. Considera-se prejudicado o exame do tema remanescente no recurso de revista. Também prejudicado o exame do agravo de instrumento da primeira Reclamada (TST-AIRR-80040-97-2005-5-05-0011). Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Eduardo de Barros Pereira, patrono do Recorrente. Obs.: II - Presente à Sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono da Recorrida FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF ; **Processo: RR - 98300-22.2007.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELMO ANTÔNIO LUPPE, Advogado: Ubirajara Douglas Vianna, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE COLATINA, Procurador: Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recurso de revista. **Processo: RR - 102100-71.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 102140-53.2006.5.02.0089, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): WANDER RIBEIRO MENDOÇA E OUTROS, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. "PLANO PRÉ-75". REAJUSTE. ÍNDICE IGP-DI", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pelos Autores no importe de R\$2000,00, calculadas sobre R\$100.000,00, valor dado à causa. Dispensado o recolhimento. **Processo: RR - 110400-07.2003.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELEFÔNICA EMPRESAS SA, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): SANDRA BARBOSA MACEDO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 112100-73.2006.5.02.0011 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 112140-55.2006.5.02.0011, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUIZ CARLOS FERREIRA PIRES, Advogado: Jurandir Piva, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, , Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, por violação dos artigos 10 e 448 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a legitimidade da CESP para figurar no polo passivo desta ação; II - conhecer do recurso de revista em relação ao tema INTEGRALIDADE DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir complementação de aposentadoria integral ao Reclamante, parcelas vencidas e vincendas, com reflexos em todas as parcelas, observada a prescrição declarada na origem, bem como a limitação do pedido inicial, devendo as empresas patrocinadora e de previdência privada responderem solidariamente. Invertido o ônus da sucumbência, em face da procedência dos pedidos, arbitro à condenação o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Custas processuais no importe de R\$2.000,00 (dois mil reais) a cargo das Reclamadas. **Processo: RR - 117900-49.2006.5.15.0099 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 117940-31.2006.5.15.0099, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A. Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Marina Pereira Lima Penteado, Recorrido(s): REGINA FADEL, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: sobrestar o julgamento do recurso de revista do Banco Nossa Caixa S. A. **Processo: RR - 119700-15.2007.5.03.0034 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 119740-94.2007.5.03.0034, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Gilson Vítor Campos, Recorrido(s): VALE S.A. Advogado: Nilton Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 155200-19.2005.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WILSON DA SILVA REIS, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrente(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Recorrente(s): NORPEL PELOTIZAÇÃO DO NORTE S.A. Advogado: Hudson de Lima Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pela Recorrente COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: RR - 188500-84.2006.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO SÃO PAULO - HOSPITAL SANTA LUCINDA, Advogado: Fábio Guimarães Corrêa Meyer, Advogado: Marcelo Nastromagario, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO (ART. 192 DA CLT). SÚMULA VINCULANTE 4/STF", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 211300-57.2003.5.02.0076 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 211340-39.2003.5.02.0076, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TIVIT ATENDIMENTOS TELEFÔNICOS S.A. Advogado: Fernando Denis Martins, Recorrido(s): CONDUCTOR TECNOLOGIA S.A. Advogado: Gustavo H. dos Santos Viseu, Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Recorrido(s): VERA LÚCIA DE SANTANA, Advogado: Wagner Luiz Aragão Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA", por contrariedade à Súmula 381/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que sejam observados, quanto à correção monetária, os parâmetros estabelecidos na Súmula 381/TST. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 238100-38.2006.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VIAÇÃO JANUÁRIA LTDA. E OUTROS, Advogada: Ilma Alves Ferreira Torres, Recorrido(s): ANTÔNIO DI MARZO NETO, Advogado: Marcos Paulo Montalvão Galdino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO MAJORADO PELAS HORAS EXTRAS. REFLEXOS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 394 DA SBDI-1/TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras sobre férias mais um terço, 13º salário, aviso prévio e FGTS. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 688585-34.2005.5.12.0037 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 688540-30.2005.5.12.0037, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): IVANIR ELIAS, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: João Paulo de Mello Filippin, Decisão: sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 763785-53.2005.5.12.0035 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 763740-49.2005.5.12.0035, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SERELEY MARIA ORTH, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.), Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Advogado: Jairo Waisros, Decisão: sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 1107200-07.1998.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MÁRIO ROGÉRIO ZAGATO LAVANHINI, Advogado: André Felipe Durdyn, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1392400-57.2005.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. Advogada: Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Recorrido(s): DOUGLAS EDUARDO DA SILVA SABATINI, Advogado: Francisco Carlos Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto. **Processo: RR - 6-98.2015.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IRAMAIA, Advogado: Marcelo Liberato de Mattos, Recorrido(s): CÁSSIO SANTOS CAIRES, Advogado: Thasso Cristóvão Marinho Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - servidor público temporário" e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 64, § 3º, do CPC/2015. **Processo: RR - 356-40.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SELT ENGENHARIA LTDA. Advogada: Fabrícia Santusa Cordeiro Quadros, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): JOSÉ GERALDO FERREIRA, Advogada: Mônia Loesch de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 401-35.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARME LÚCIA RODRIGUES MARTINS, Advogado: Adilson Alberton Volpato, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 449-58.2011.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELIATRIZ ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "intervalo do artigo 384 da CLT", respectivamente, por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST e por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observada a prescrição parcial quinquenal, acrescer à condenação o pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50% (cinquenta por cento), com os reflexos legais, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada, considerado, inclusive, o período em que a autora, mesmo sujeita à jornada de seis horas, prestou horas extras habituais, conforme se apurar em liquidação; e deferir o pagamento correspondente ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, nos moldes do que dispõe o artigo 71, § 4º, do mesmo Diploma, com reflexos em férias + 1/3, descansos semanais remunerados, 13º salário e FGTS + 40%, nos termos da Súmula nº 437, III, do TST. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 473-44.2011.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DINIZ PRODUTOS ÓTICOS LTDA. Advogada: Daniela Santos Magalhães da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Monica Henriques Costa Gouvea, Recorrido(s): MARINALVA BEZERRA DOS SANTOS PORTELA, Advogado: Odin Felipe Pereira das Neves Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto por Diniz Produtos Óticos LTDA. Também à unanimidade conhecer do recurso de revista da União, quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - juros de mora e correção monetária - multa moratória - vínculo de emprego iniciado em momento anterior à vigência da medida provisória nº 449/2008 e extinto após essa norma - princípio da anterioridade nonagesimal", por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a) que os juros de mora, correção monetária e multa moratória sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença; b) nas competências posteriores à referida publicação, o recolhimento deverá ser acrescido de atualização monetária e juros de mora desde a prestação dos serviços, observado o princípio da anterioridade nonagesimal. Relativamente à multa, a incidência ocorrerá depois de apurado o crédito e exaurido o prazo para pagamento, após a citação do devedor, nos termos dos artigos 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo de 20% previsto no artigo 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96, c/c os artigos 103 e 104 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009. **Processo: RR - 549-50.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Elias Stevenson Barber Júnior, Recorrido(s): ALEXANDRE DA SILVA BRITO, Advogado: Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 563-86.2010.5.02.0446 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): ADELSON VIEIRA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPEP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Aparecida Gislaíne da Silva Heredia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 759-04.2011.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELISANE ANDREIA BONFADA MENEGHETE, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 940-54.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Vinícius de Melo Teixeira, Recorrido(s): EDUARDO GONÇALVES DE MENEZES, Advogado: Maurício de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "EMPREGADO PÚBLICO - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA POR MAIS DE DEZ ANOS - EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DIVERSAS - INCORPORAÇÃO PELA MÉDIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, determinar que, na apuração do valor a ser incorporado a título de gratificação de função, seja observada a média atualizada das funções exercidas no período considerado para a incorporação, segundo o disposto na Súmula nº 372 desta Corte. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 976-96.2011.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): ARLINDO ANTONIO BERTOLO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da FUNCEF. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da CEF apenas quanto tema "diferenças salariais - promoções por merecimento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento, bem como seus reflexos, julgando improcedentes os pleitos formulados na inicial, inclusive no que tange ao posterior reenquadramento na estrutura salarial unificada implantada pela CEF em julho de 2008, à integração no salário de contribuição para efeito de futuro benefício previdenciário, ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recálculo do saldamento do plano de benefícios anterior e à formação da reserva matemática. Não subsistindo condenação em pecúnia, tem-se por excluída, também, a incidência de juros e correção monetária. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, em reversão, a cargo do autor. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono da Recorrente FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF; **Processo: RR - 1019-76.2011.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IRACI PIMENTEL, Advogado: Angelo Sacomori, Recorrido(s): PROSERV - ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA. Advogado: Heber Rosskamp Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - DESNECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO", por violação do artigo 7º, XXIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga na análise do recurso ordinário do autor, como entender de direito, com base nas normas que regulamentam o direito ao adicional de insalubridade, direito que não se encontra pendente de regulamentação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista, que remanescem pendentes de julgamento. **Processo: RR - 1041-55.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELIANE HELOÍSA RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1084-35.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ACIONE ASSUNÇÃO ARAÚJO ABREU, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo - contribuição previdenciária patronal - não inclusão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1104-57.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): JOSÉ PEDRO LIMA, Advogado: Samir Thomé Filho, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1108-37.2011.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): FÁBIO JESUS MARTINS CASTENCIO, Advogada: Cleonilda Justina Copetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1138-16.2012.5.03.0020 da 3a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RENILDA ANUNCIÇÃO RODRIGUES, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Recorrido(s): NOVA CASA BAHIA S.A. Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "proteção ao trabalho da mulher - intervalo para descanso - artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o pagamento correspondente ao intervalo previsto no referido artigo, nos moldes do que dispõe o artigo 71, § 4º, do mesmo Diploma, com reflexos em férias + 1/3, descansos semanais remunerados, 13º salário e FGTS + 40%, nos termos da Súmula nº 437, III, do TST. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1145-81.2011.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA PESSOAL E DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA E SIMILARES, SEUS AFINS E ANEXOS DE UBERLÂNDIA E REGIÃO - SINDEESVU, Advogada: Patrícia Oliveira Amaral, Recorrido(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1173-86.2010.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDUARDO DEMÉTRIO PINTO, Advogado: Natália Gomes Lopes Torneiro, Recorrido(s): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1199-70.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): JORGE LEWANDOWSKA RIBEIRO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1235-33.2012.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Recorrido(s): PAULO ALCIONE RIBEIRO LEITE, Advogado: Flávio Moraes, Recorrido(s): SUDOESTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Fernando José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1259-19.2010.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Milton Sérgio Bissoli, Recorrido(s): GELSO GUIMARÃES GRANADA, Advogado: Marcos Antônio Bortoletto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - CRÉDITOS TRABALHISTAS - ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494/97", por violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros de mora



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

nos seguintes termos: 1% ao mês, até agosto de 2001, nos termos do §1º da Lei nº 8.177/91; 0,5% ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97; a partir de 30 de junho de 2009, atualizam-se os débitos trabalhistas da Fazenda Pública, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do artigo 5º da Lei nº 11.960/2009; tudo de acordo com a citada Orientação Jurisprudencial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais.

Processo: RR - 1387-24.2011.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WALDEMIR TOLEDO DO CARMO, Advogado: José Eduardo Cavalini, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema “complementação de aposentadoria. CEF. FUNCEF. integração da parcela CTVA”, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas, solidariamente, ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração da parcela CTVA, em parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição parcial declarada. Quanto à fonte de custeio, deverão ser recolhidas as contribuições devidas pelo beneficiário e pela empresa patrocinadora, nos termos dos regulamentos pertinentes, mas o primeiro responde apenas pelo valor histórico, enquanto a segunda responde pela totalidade dos juros e da correção monetária. A formação da reserva matemática constitui responsabilidade exclusiva da patrocinadora. Custas em reversão, pelas reclamadas.

Processo: RR - 1701-90.2011.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Janayna Magalhães, Recorrido(s): ARNALDO AZEVEDO PESSOA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: André Luiz Leite Rêgo, Recorrido(s): LANXESS ELASTÔMEROS DO BRASIL S.A. Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona do Recorrido ARNALDO AZEVEDO PESSOA;

Processo: RR - 1705-73.2012.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DANIEL PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): MENEZES, ABREU & SILVA FABRICAÇÃO DE CALDEIRARIA LTDA. - ME, Advogado: Paulo Henrique de Souza Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1797-72.2011.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): REGINALDO DOS REIS SOUZA, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

nulidade do feito desde a fase de instrução, em face do acolhimento da contradita da testemunha da reclamada, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1854-22.2011.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Advogado: Carla Zambom Atvars F. da Silva, Recorrido(s): ROSIANE APARECIDA CORCETT, Advogado: José Antonio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contrato-nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento do 13º salário proporcional, bem como das férias vencidas e proporcionais acrescidas do terço constitucional e, conseqüentemente, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais fica isenta de recolhimento, por ser beneficiária da Justiça gratuita (fls. 746). **Processo: RR - 2477-24.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADRIANA DE ALMEIDA MELLO E OUTROS, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7353-05.2011.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Paulo Roberto de Almeida Teles Junior, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos autores, quanto ao tema "vale-transporte - trabalhador avulso portuário - ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização de vale-transporte, conforme pleiteado na inicial (alínea "c.1" da petição inicial). Indefere-se o pedido de honorários advocatícios, uma vez que não há nos autos comprovação de assistência sindical, nos termos da Súmula nº 219, I, do TST. Custas em reversão, pelo reclamado, no valor de R\$ 400,00, calculados sobre o valor de R\$ 20.000,00, que ora se arbitra à condenação, para fins processuais. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de São Francisco do Sul. **Processo: RR - 15200-03.2007.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESPÓLIO de NESTOR JOÃO FERRARI, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Elisa Olinger, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, exercendo o Juízo de retratação, não conhecer do recurso de revista do autor. **Processo: RR - 61000-36.2007.5.12.0021 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALCEU NASCIMENTO, Advogado: Shiguero Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Advogado: Giselle Daussen Capella, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 62100-19.2005.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Luiz Fernando Calixto Moura, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S. MAVI COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE REPRESENTAÇÃO LTDA. Advogado: Robson de Melo, Recorrido(s): JOÃO APARECIDO NOGUEIRA DOS SANTOS, , Recorrido(s): MÁRCIA REGINA BAPTISTA DE SOUZA, , Recorrido(s): METHAL COMÉRCIO DE MÓVEIS ARAÇATUBA LTDA. - ME, , Recorrido(s): M.J.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 70700-29.2009.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SEALED AIR EMBALAGENS LTDA. Advogado: Marcus Vinicius Tambosi, Recorrido(s): JONAS BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Alda Ferreira dos S. A. de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 85300-80.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Maykon Veiga Vieira dos Santos, Recorrido(s): VILMA LOBÃO DA SILVA, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 87600-19.2010.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARCOS GAMA DO NASCIMENTO, Advogado: Aclimar Nascimento Timboíba, Recorrido(s): MANCHESTER SERVIÇOS LTDA. Advogado: Paula Echamende Lindoso Baumann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 109700-11.2009.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SANOFI - AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA. Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DOS MUNICÍPIOS DE PETRÓPOLIS, TERESÓPOLIS E NOVA FRIBURGO - SINDIPROSERRA, Advogado: Roberto Carlos Barbosa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 138000-36.2009.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Cardoso Valle, Recorrido(s): JOSÉ PAULO DE ALVARENGA, Advogado: Lígia Costa Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 242900-06.2008.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELISEU DE ALMEIDA POINT COMESTÍVEIS LTDA. Advogado: Vagner Fernando de Freitas, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES RÁPIDAS DE SÃO PAULO, Advogado: Vanessa Di Cessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Rápidas de São Paulo em honorários advocatícios, arbitrados em 15% do valor atribuído à causa. **Processo: RR - 276200-15.2009.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HELTON FERNANDO LOPES, Advogado: Eleandro Alves dos Reis, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Mara Sauter, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "gratificação "SUDS" - natureza jurídica", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 43 da SBDI-1 e à Súmula nº 450, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 317/325, no particular, que condenou o reclamado ao pagamento de diferenças decorrentes da integração da aludida parcela nas demais verbas salariais, conforme os termos ali consignados, Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "pagamento da remuneração de férias fora do prazo a que alude o artigo 145 da CLT - dobra do artigo 137 da CLT", por contrariedade à Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da remuneração das férias em dobro. Eleva-se o valor da condenação para R\$10.000,00, para fins processuais, com custas no importe R\$200,00, pelo reclamado, das quais se encontra isento, na forma da lei. **Processo: RR - 477700-36.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ DIOMAR RIBEIRO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 566000-04.2009.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TUPY S.A. Advogada: Lia Gomes Valente, Recorrido(s): JOCEMAR MARTINS MOREIRA, Advogado: Rafael Saimon de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1240100-65.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA. Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): ELOI CARLOS DA ROCHA, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Recorrido(s): PREVIBOSCH SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17-26.2014.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BENEDITO ALVES DE SOUSA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): GUARANI S.A. Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença na parte em que determinara a observância da remuneração do reclamante como base de cálculo das horas in itinere. Valor provisório da condenação acrescido de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais elevadas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 267-80.2012.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IDERVAL RIBEIRO DE QUEIROZ, Advogado: João Paulo Forti, Recorrido(s): ONDA VERDE AGROCOMERCIAL S.A. Advogado: Kenia Symone Borges de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento ao reclamante de indenização material em parcela única, restabelecendo a sentença neste capítulo. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo: RR - 500-97.2012.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Itacir Luchtemberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: I - Falou pelo Recorrente o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho. Obs.: II - Falou pelo Recorrido a dra. Vera Regina Della Pozza Reis, Subprocuradora-Geral do Trabalho. **Processo: RR - 584-11.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Walkiria Maria de Souza Rego, Recorrido(s): TATIANE KAREN SANTOS DA COSTA, Advogado: Fabiano Riquetti, Recorrido(s): WORK SERVICE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 777-31.2011.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIFY - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): TOMIYUKI OTA, Advogado: Luiz Carlos Souza Santos, Advogado: Marcus Vinícius Cruz Mello da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 790-54.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): IVETE CHARAVARA MACIEL E SILVA, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 891-78.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Recorrido(s): ROSALVA AGOSTINHO DA ROCHA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Carlos Gonçalves do Rêgo, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1270-36.2013.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GUARANI S.A. Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L Apicciarella, Recorrido(s): JOSÉ OSMAR SILVESTRE, Advogado: Thiago Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, considerar válida a norma coletiva que fixou a jornada máxima de oito horas para o labor em turnos ininterruptos de revezamento e excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias, restabelecendo a sentença neste capítulo. Mantido o valor provisório da condenação fixado na sentença. **Processo: RR - 1326-88.2012.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONSÓRCIO ETDI LTDA, Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Recorrido(s): ITAGUAI ELOI DE FRANÇA, Advogado: Leandro Silva de Oliveira, Recorrido(s): REFINARIA ABEU DE LIMA S.A. Advogada: Karla Trigueiro da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regularidade do depósito recursal, afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela primeira-reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame de mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 1687-19.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Recorrido(s): HEBER DE OLIVEIRA TEMOTEO, Advogado: Daniel Viana do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regularidade do depósito recursal, afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame de mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 1741-29.2012.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Rosângela Vaz Rios e Silva, Recorrido(s): VALTOIR MARCIANO RODRIGUES, Advogado: Edineilson Gomes do Carmo, Recorrido(s): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Delcídes Domingos do Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21100-09.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Irlaine Silva Guterres, Recorrido(s): LUIS ALBERTO ANDRADE SOARES, Advogada: Salete Steffens Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

21426-52.2013.5.04.0333 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA. Advogado: Maria Amélia de Brito Bergmann, Recorrido(s): MAIRA DE SOUZA, Advogado: Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 139400-16.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A. Advogada: Elis Regina Borsoi, Recorrido(s): JOSÉ MOACIR DOS ANJOS, Advogado: Diana Dalapícola Scherrer, Recorrido(s): CAIPA - COMERCIAL E AGRÍCOLA IPATINGA LTDA. Advogado: Helson Augusto Drumond, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente aos "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Hora Noturna de Sessenta Minutos - Previsão em Norma Coletiva de Jornada das 22h às 6h com a incidência do Adicional Noturno Superior ao Legalmente Previsto - Validade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da cláusula normativa que prevê que a jornada noturna será de sessenta minutos, com o pagamento do adicional de 30%, excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias deferidas a esse título, em observância à referida cláusula normativa, no prazo de sua vigência. **Processo: RR - 1001252-51.2014.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALBERTO FUNCHAL, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Denis de Lima Sabbag, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinara o pagamento do adicional de periculosidade postulado, com reflexos (fls. 292-293). Por unanimidade, indeferir o pedido da reclamada, formulado em contrarrazões, de compensação entre os valores do adicional de periculosidade e os da gratificação denominada Gratificação de Regime Especial de Trabalho - GRET. Invertidos os ônus sucumbenciais. Mantido o valor provisório da condenação fixado em sentença. **Processo: AIRR - 235700-34.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSÉ CARLOS LOPES ORTEGA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1120-38.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FUNCIIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Keyla Azzolin Marini, Recorrido(s): OTÁVIO JOSÉ GRANADA DE SOUZA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da FUNDAÇÃO CORSAN, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por afronta aos artigos 17 e 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/01, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos de diferenças de complementação de aposentadoria formulados pelo autor. Não subsistindo a sucumbência das reclamadas, excluem-se da condenação também os honorários advocatícios. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, dispensado o recolhimento, porque beneficiário da Justiça gratuita (fl. 528). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido OTÁVIO JOSÉ GRANADA DE SOUZA. **Processo: RR - 10430-21.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A. Advogado: José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: Danielle Lopes da Costa, Advogada: Renata Lobato Bernardes, Recorrido(s): TIAGO ELIEZER CLEMENTE, Advogado: Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1053-56.2010.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROSELI SIGUEKO SHIMABUKURO, Advogado: Vinícius da Silva Cerqueira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJT 51 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a primeira Reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação e reflexos no 13º salário, férias e FGTS, parcelas vencidas e vincendas. Condenar solidariamente as Demandadas ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria em razão da integração do auxílio-alimentação. Deferem-se os honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor arbitrado à condenação. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula 368 e da Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-1, do TST. Inverte-se o ônus de sucumbência, do que resultam custas pela Reclamada no importe de R\$500,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$25.000,00). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono da Recorrida FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF; **Processo: RR - 836-92.2010.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Débora Cechet Falcone, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES FERREIRA RIBEIRO, Advogado: Walter da Costa Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. O Exmo. Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vieira de Mello Filho acompanha o posicionamento do Exmo. Ministro Relator, mas por fundamento diverso. Obs.: Falou pela Recorrente FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS a Dra. Débora Cechet Falcone. **Processo: RR - 195-53.2010.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AURINO FRANCISCO COSTA, Advogado: Victor Ribeiro Ferreira, Recorrido(s): JADELSON PINHEIRO DE ANDRADE, Advogada: Diana Vilas-Boas Jucá, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETELATÓRIOS. CUMULAÇÃO COM A MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. IMPOSSIBILIDADE", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé. Mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Victor Ribeiro Ferreira. **Processo: RR - 29500-98.2007.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GUARANI S.A. Advogado: Estevão Mallet, Recorrido(s): JOÃO ÁLVARO BITENCOURT, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Romero da Silva Leão, Advogado: Fabiano Santos Borges, Recorrido(s): EMBRAMON- EMPRESA BRASILEIRA DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. , Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pelo Recorrido JOÃO ÁLVARO BITENCOURT o Dr. Fabiano Santos Borges. **Processo: RR - 1315500-61.2004.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Jairo Waisros, Recorrido(s): TEREZINHA PRACIANO DE SOUZA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil, apenas quanto ao tema "BESC - adesão ao PDI - eficácia liberatória", violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, exercer o juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 e dar-lhe provimento para declarar a validade do termo de quitação plena assinado pelo autor e julgar totalmente improcedentes os pedidos constantes da petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do presente apelo. Custas em reversão, pelo autor. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Raphael Felício de Oliveira, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 20999-02.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A. Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): ELTON PACHECO FERNANDES, Advogado: Irineu Gehlen, Recorrido(s): OI S.A. Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 173100-46.2007.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA. Advogada: Fabiane Franco Lacerda, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

JOSÉ PAULO DE SOUZA, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2066-29.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A. Advogado: Renato Simões da Cunha, Recorrido(s): SONIA MARIA FANTINI SILVA, Advogado: André Gustavo Souza Fróes de Aguiar, Advogado: André Gustavo Souza Fróes de Aguiar, Decisão: manter o adiamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a sessão do dia 29/3/2017. **Processo: ARR - 1027-76.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ERONIZA PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; e, também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "cortadora de cana-de-açúcar - trabalho por produção - horas extras e adicional - possibilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 235 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação quanto à parte variável do salário (produção), o pagamento das horas extras mais o adicional correspondente, a serem apuradas em liquidação de sentença, observados os parâmetros definidos pelo Tribunal Regional; ainda unanimemente, conhecer do recurso de revista, no tocante às "horas in itinere", por violação do artigo 58, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 3:49h diárias a título de horas in itinere, como extraordinárias, acrescidas do adicional de 50% sobre o valor da hora normal, e com o adicional de 100% nas horas prestadas aos domingos e feriados, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal, mais reflexos em DSR's, 13º salário, férias + 1/3 constitucional, aviso prévio, FGTS 8% e multa de 40%, conforme postulado no item "06.0" da inicial. Valor da condenação rearbitrado em R\$10.000 (dez mil reais), com custas a encargo da ré, no importe de R\$200,00 (duzentos reais). Mantidos os demais parâmetros fixados na sentença. **Processo: RR - 135100-70.2011.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARINALDO CALHEIROS, Advogado: Luiz Carlos Peixoto, Recorrido(s): VIX LOGÍSTICA S.A. Advogado: Álvaro José Gimenes de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento - fixação de jornada de trabalho superior a oito horas mediante negociação coletiva - invalidez - direito ao pagamento, como extras, das horas laboradas além da sexta - Súmula nº 423 do Tribunal Superior do Trabalho", por afronta ao artigo 7º, XIV, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da sexta diária até a décima segunda, nos limites do quanto postulado na petição inicial (item "8.9"), observados os adicionais, reflexos e divisor já fixados na origem. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 683-30.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Agravado(s): LIGA NORTE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER, Advogado: Gustavo Henrique Silva de Souza, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 2613-39.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): INTERCEMENT BRASIL S.A. Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 285-70.2010.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSE HERASMO DE BRITO, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Recorrido(s): PARANAPANEMA S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por maioria, após o voto-vista do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "diferenças salariais - promoções horizontais por antiguidade", por violação do artigo 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as promoções anuais por antiguidade, com os reflexos, observada a prescrição declarada, assim restabelecida a sentença (fls. 642/656), nos exatos termos ali consignados. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que não conhecia do recurso, por incidência da Súmula 126. **Processo: RR - 1353-65.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VERA LÚCIA INÁCIO, Advogado: José Lúcio Glomb, Advogado: Eduardo Tucunduva Perim, Recorrido(s): AVON COSMÉTICOS LTDA. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1461-80.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALDO LUÍS SALMO JÚNIOR, Advogado: Letícia Monteiro dos Santos, Agravado(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A. Advogado: Luiz Périssé Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AgR-AIRR - 10814-55.2013.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Embargado(a): JOSÉ LUIZ SEIXAS RAMOS, Advogado: Ribamar Campos Leite, Embargado(a): SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com condenação da embargante ao pagamento da multa por protelação no importe de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do reclamante. **Processo: AgR-ED-RR - 67-55.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERGIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ROBERTO SCHAFF, Advogado: Oscar Cansan, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: RR - 874-18.2011.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALDETE DE LIMA PEDROSO DOS SANTOS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Recorrido(s): SADIA S.A. Advogado: Marcelo Dalanol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "DANOS MORAIS - VALOR DA INDENIZAÇÃO - ARBITRAMENTO - PRINCÍPIO DA REPARAÇÃO INTEGRAL - TUTELA DA DIGNIDADE HUMANA - CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS PELO JULGADOR" e "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL - LUCROS CESSANTES - PERDA DA CAPACIDADE PARA O OFÍCIO OU PROFISSÃO - PENSÃO MENSAL VITALÍCIA - PERCENTUAL DEFERIDO", por violação dos artigos 5º, V, da Constituição Federal, e 950 do Código Civil, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para arbitrar em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) o valor da indenização por danos morais devida à parte reclamante e deferir pensão mensal vitalícia, no importe de 100% do salário da autora, mantidos os demais parâmetros quanto à indenização por danos materiais. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 300.000,00, para fins processuais. **Processo: AIRR - 94600-31.2002.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): BEATRIZ ANTUNES DE ALMEIDA, Advogado: Issa Assad Ajouz, Agravado(s): MI MONTREAL INFORMÁTICA LTDA. Advogado: José Carlos da Silva Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1924-35.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA DE NAZARÉ SILVA DE MATOS DOS SANTOS, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR ANTÔNIO MESSIAS GONÇALVES DA SILVA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 11704-84.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RENATO LUIZ DE CAMPOS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos embargos de declaração do Reclamante, com efeito modificativo, para determinar o pagamento do adicional de periculosidade, em período posterior a 03/12/2013, no importe de 30% (trinta por cento) sobre o salário contratual, com os reflexos legais devidos, tudo a ser apurado em liquidação. Inverte-se o ônus de sucumbência, de que resultam custas pela Reclamada no importe de 300,00 (trezentos Reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 15.000,00); II - negar provimento aos embargos de declaração da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Adolescente - Fundação CASA. Compareceu à sessão o Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e cinquenta minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos vinte e dois dias do mês de março ano de dois mil e dezessete.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS

Secretária da Sétima Turma